



IGARASSU
PREFEITURA MUNICIPAL

**#Trabalho
que faz
História**

Secretaria de
Educação

3698



Igarassu, 01 de Agosto 2024

Ofício N°: 1162/2024

Ao Gabinete da Prefeita
A V. EX^a. **Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa**
Prefeita Municipal de Igarassu



Assunto: Autorização para abertura de Processo Licitatório.

Cumprimentando cordialmente, vimos por meio deste solicitar autorização para realização de processo licitatório Inexigibilidade nos moldes da Lei N° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021, cujo objeto dar-se pela **CONTRATAÇÃO DIRETA PARA LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) SALAS DE CINEMA, PARA REALIZAÇÃO DE 10 SESSÕES DE CINEMA, PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IGARASSU, LOCALIZADO NA AV MARIO MELO DO KM 1,102 AO KM 1,600 LADO PAR, IGARASSU/PE, CUJA FINALIDADE É APRIMORAR O APRENDIZADO DOS ALUNOS.**

Conforme informações constantes no Termo de Referência N° 028/2024.

Valor e Dotação orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE	PRO.ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE
0302	030200	2.000	33903900	1.550.0000
VALOR TOTAL ESTIMADO = R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).				

Na certeza de contarmos com o vosso pronto atendimento, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,


ANDREIKA ASSEKER AMARANTE
Secretária Municipal de Educação

Secretaria de Gestão Integrada
Recebido
DATA 14/08/24
RESP Rosemery

Rua Maria Haidê, 22, Campina de Feira
Igarassu /PE
53.605-095



Igarassu, 01 de Agosto 2024

Ofício N°: 1162/2024

Ao Gabinete da Prefeita
A V. EX^a. **Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa**
Prefeita Municipal de Igarassu

Assunto: Autorização para abertura de Processo Licitatório.

Cumprimentando cordialmente, vimos por meio deste solicitar autorização para realização de processo licitatório Inexigibilidade nos moldes da Lei N° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021, cujo objeto dar-se pela **CONTRATAÇÃO DIRETA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE 10 (DEZ) SESSÕES DE CINEMA EXCLUSIVAS NO MOVIEMAX IGARASSU, LOCALIZADO NA AV. MARIO MELO, DO KM 1,102 AO KM 1,600 LADO PAR, IGARASSU/PE, PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CUJA FINALIDADE É APRIMORAR O APRENDIZADO DOS ALUNOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Conforme informações constantes no Termo de Referência N° 028/2024.

Valor e Dotação orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE	PRO.ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE
0302	030200	2.000	33903900	1.550.0000
VALOR TOTAL ESTIMADO = R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).				

Na certeza de contarmos com o vosso pronto atendimento, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Igarassu
ANDREIKA ASSEKER
Secretária de Educação
Mat. 19703

ANDREIKA ASSEKER AMARANTE
Secretária Municipal de Educação

Secretaria de Gestão Integrada
Recebido
DATA 31/08/24
NLUF Rosemery





IGARASSU
PREFEITURA MUNICIPAL

**Trabalho
que faz
História**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
GABINETE DA PREFEITA**

Processo Administrativo s/n

Ofício de encaminhamento nº 1162/2024

Solicitante: Secretaria de Educação.

Objeto: Solicitar autorização para formalização de processo licitatório Inexigibilidade nos moldes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objetivo dar-se pela CONTRATAÇÃO DE 03 (TRÊS) SALAS DE CINEMA, PARA REALIZAÇÃO DE 10 SESSÕES DE CINEMAS, PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IGARASSU, LOCALIZADO NA AV. MARIO MELO DO KM 1,102 LADO PAR, IGARASSU /PE, CUJA FINALIDADE É APRIMORAR O APRENDIZADO DOS ALUNOS.

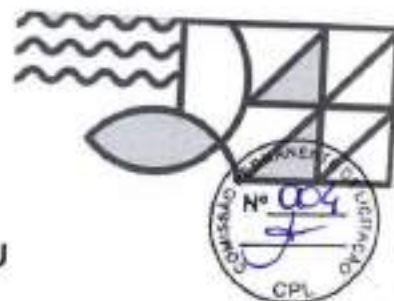
TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Cumprimentando-a, cordialmente, com os bons préstimos de estilo, encaminho à Secretaria de Gestão Integrada para as providências de sua alçada, observando-se as formalidades legais.

Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa
Prefeita do Município de Igarassu

Praça da Bandeira, 14, Centro
Igarassu/PE 53.610-610





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

DFD Nº 019/2024

Prezados (as),

Solicitamos abertura de processo para aluguel para salas de cinema e sessões voltada para alunos da secretaria Municipal de Educação de Igarassu.

OBJETIVO: PROPORCIONAR AOS ALUNOS EXPERIÊNCIA, NAS SESSÕES DO CINEMA, E APRIMORAR O APRENDIZADO DOS ALUNOS.	
UNIDADE REQUISITANTE	Secretaria de Educação
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Diretoria de Ensino
JUSTIFICATIVA	A presente necessidade decorre do(a) necessidade da realização de sessões de cinema para aprimorar o aprendizado dos alunos da rede municipal de ensino de Igarassu, com foco em aprendizagem e desenvolvimento das ações anuais, bem como da necessidade em ofertar um local adequado a(os) participantes e, assim garantir a continuidade dos serviços prestados. Após realização de diversas buscas entendemos que o local escolhido para locação atende nossa demanda devido a localização e estrutura acerca da nossa necessidade, se justifica pela necessidade de proporcionar mais conforto aos alunos durante a sessão do cinema. Em virtude da Secretaria Municipal de Educação de Igarassu, não possuir local e equipamento adequado para ministrar as sessões, houve a necessidade de locação de um espaço que atenda às necessidades de imediato, com de forma adequada e eficiente. A escolha foi pautada, também, na disponibilidade do imóvel e necessidades peculiares, e por apresentar as características necessárias para o funcionamento da ampliação da sede, quais sejam: localização, estrutura, serviços agregados, edificação e destinação. O imóvel está situado em local privilegiado, de fácil acesso e nas proximidades da sede, com estrutura física, rede lógica e elétrica.
DATA PRETENDIDA PARA A	08/2024





CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO	
QUANTIDADE	As quantidades a serem utilizadas foram feitas com base no levantamento realizado pela equipe da Secretaria Municipal de Educação.
PREVISÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO, APÓS CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	20 (Vinte) Dias Corridos
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Contratação com base na Lei federal nº 14.133/2021.
GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO	Urgente
VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM OUTRO DFD	Não Há vínculo ou dependência ou contratação correlata.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para responder quaisquer esclarecimentos supervenientes.

Igarassu, 10 de Julho de 2024


MONICA DIAS
DIRETORIA DE ENSINO
Monica Dias
DIRETORA DE ENSINO
Mat. 019585





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 014/2024



1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 OBJETIVO

Contratação direta de prestação de serviços para realização de 10 (dez) sessões de cinema exclusivas no Moviemax Igarassu, localizado na av. Mario melo, do km 1,102 ao km 1,600 lado par, Igarassu/PE, para os alunos da rede municipal de ensino, cuja finalidade é aprimorar o aprendizado dos alunos, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A presente necessidade decorre do(a) necessidade da realização de sessões de cinema para aprimorar o aprendizado dos alunos da rede municipal de ensino de Igarassu, com foco em aprendizagem e desenvolvimento das ações anuais, bem como da necessidade em ofertar um local adequado a(os) participantes e, assim garantir a continuidade dos serviços prestados.

Essa é a opção que traz mais benefícios pois contar com a experiência, a qualificação e a criatividade de profissionais especializados em eventos além de garantir a qualidade, a eficiência e a segurança do evento, seguindo as melhores práticas e as normas legais e reduzir os custos e os riscos de imprevistos. As sessões de cinema serão acompanhadas com pipoca + guaraná sob responsabilidade da empresa contratada.

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Esta necessidade está alinhada com o Mapa do Planejamento Estratégico da prefeitura de 2020 a 2024, onde consta os objetivos institucionais do órgão e com as metas da LDO.

ÓRGÃO	UNIDADE	PRO.ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE
0302	030200	2.000 2.003	33903900	541.0000

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar visa, sobremaneira, analisar e escolher qual a solução que melhor responde às necessidades da administração, sob os aspectos legais, técnicos, econômicos e ambientais em relação a solução da necessidade.

Considerando as necessidades desta entidade, o intuito é criar um ambiente saudável e confortável que possa proporcionar aos membros que compõem esta instituição local com estrutura adequada.

1



A finalidade, portanto, é atingir um progresso na qualidade e produtividade do serviço por meio de estrutura física adequada da unidade. Entre elas, faz-se necessário garantir um ambiente adequado.

Riscos:

- I. Estabelecimento de requisitos desvinculados da necessidade da locação.
- II. Dependência excessiva da contratada.
- III. Definição de requisitos e de elementos contratuais que propiciem a ingerência do órgão.

Vantagens:

- I. Fomento da economia local.
- II. Facilidade na logística e transporte dos alunos até o local.

3.1 Características desejáveis da solução

Nº	REQUISITO	JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA
1	Imóvel em perfeitas condições a que se destina	A necessidade de condições adequadas para atender a população da área atendida.
2	Adequações necessárias na rede elétrica externa para atender o padrão de infraestrutura	Comprovando atender as normas que ofereça segurança, assim garantindo que os aparelhos integrem aspectos ambientais e sociais com objetivo de gerar benefícios econômicos e reduzir impactos ao meio ambiente e à saúde
3	Localização	Localização acessível para toda a população atendida.
4	Economia	Fomentar a economia local.

3.2 Contrato vigente ou anterior para atendimento a necessidade.

Não existe contratação anterior, com esse item/objeto, a ser licitado.

3.3 LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

Diante da necessidade apresentada, o município não dispõe de imóvel próprio que atenda aos requisitos mínimos para funcionamento imediato na região pretendida, conforme declaração anexa, fazendo-se necessária a busca por uma alternativa que possa atender tanto a urgência como aos requisitos para funcionamento.

As possíveis soluções encontradas são:

Solução 1: Aluguel

Análise: A solução de aluguel de imóvel está condicionada à disponibilidade orçamentária. Na hipótese de construção em terreno próprio do Município, fica condicionada, ainda, à contratação de empresa para execução de projetos e obras de construção, à fiscalização dos

2



serviços e a todos os prazos de planejamento, seleção do fornecedor e execução contratual, com grande impacto no tempo para a conclusão do contrato e efetiva instalação da unidade. Considerando a inexistência de orçamento para aquisição/construção de imóvel, bem como o lapso temporal para a conclusão da obra, ma-se inviável a sua aplicação.



Solução 2: Prestação de serviço

Análise: A solução de prestação de serviço para sessões de cinema, consiste na disponibilização de imóvel pela contratada, contendo as características requerida pela contratante, pelo período constante nos termos contratuais.

Análise da melhor solução: A melhor opção para atendimento da necessidade apresentada, tendo em vista o caráter de urgência da contratação, é a prestação de serviço que atenda aos requisitos apresentados. A solução proporciona uma resolução mais rápida e uma maior flexibilidade econômica e utilização dos recursos públicos de maneira mais eficiente no curto prazo pois evita um desembolso inicial significativo associado à compra de um imóvel.

4. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor de referência foi obtido através do levantamento mercadológico e pesquisa de mercado, e que o valor R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), é compatível com o valor de mercado.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 6.1 Na contratação não está incluído o transporte dos alunos para o Cinema.
- 6.2 Está incluído o Kit Lanche que contém Pipoca Pequena + Refrigerante 300ml.
- 6.3 As sessões serão exclusivas para a Prefeitura.
- 6.4 A capacidade da sala de cinema é de 226 pessoas.
- 6.5 As sessões poderão ser no turno da manhã, tarde ou noite com horário pré-definido mediante apresentação de solicitação de reserva da sala, com antecedência mínima de 7 dias.
- 6.6 O filme a ser exibido poderá ser o da nossa programação semanal e deve estar de acordo com a faixa etária dos alunos/público;
- 6.7 Para exibir outros filmes é necessário um teste da mídia com antecedência de 7 dias.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

Considerando atender aos usuários atendidos na unidade, pretende-se com prestação de determinado serviço um ambiente adequado às necessidades dos usuários de forma que proporcione conforto e eficiência no atendimento.

As contratações públicas tem por obrigação buscar resultados que prioriza a melhor qualidade dos gastos para uma gestão eficiente, logo que os recursos e as demandas em todas as suas fases, exige a observância estrita pelo Poder Público dos princípios constitucionais expressos.

8. PROVIDÊNCIAS ANTERIORES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

[Handwritten signature]
3



IGARASSU
PREFEITURA MUNICIPAL

**Trabalho
que faz
História**



Não será necessária nenhuma providência anterior a contratação.

9. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, **DECLARO SER VIÁVEL** a contratação pretendida.

30 de Julho de 2024

Equipe de Planejamento da Contratação



Prefeitura Municipal de Igarassu
Amanda Dias de Oliveira
Chefe de Compras
Mat. 150197

AMANDA DIAS – TÉCNICO

Fabio Belarmino

FABIO BELARMINO – REQUISITANTE

Sec. de Educação de Igarassu
Fábio Belarmino
Secretário de Educação e Esporte
Mat. 010574

JOÃO LUCAS – REQUISITANTE ADMINISTRATIVO



Prefeitura Municipal de Igarassu
João Lucas Pinheiro da Silva
Diretor Financeiro
Mat. 006316



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE IGARASSU
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 028/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 CONTRATAÇÃO DIRETA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE 10 (DEZ) SESSÕES DE CINEMA EXCLUSIVAS NO MOVIE MAX IGARASSU, LOCALIZADO NA AV. MARIO MELO, DO KM 1,102 AO KM 1,600 LADO PAR, IGARASSU/PE, PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CUJA FINALIDADE É APRIMORAR O APRENDIZADO DOS ALUNOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	SESSÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	REALIZAÇÃO DE 10 (DEZ) SESSÕES DE CINEMA EXCLUSIVAS NO MOVIE MAX IGARASSU		10	R\$ 5.000,00	R\$ 50.000,00

1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como especial conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) data de publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que será executado de forma única, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.





4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A presente necessidade decorre do(a) necessidade da realização de sessões de cinema para aprimorar o aprendizado dos alunos da rede municipal de ensino de Igarassu, com foco em aprendizagem e desenvolvimento das ações anuais, bem como da necessidade em ofertar um local adequado a(os) participantes e, assim garantir a continuidade dos serviços prestados.

Essa é a opção que traz mais benefícios pois contar com a experiência, a qualificação e a criatividade de profissionais especializados em eventos além de garantir a qualidade, a eficiência e a segurança do evento, seguindo as melhores práticas e as normas legais e reduzir os custos e os riscos de imprevistos. As sessões de cinema serão acompanhadas com pipoca + guaraná sob responsabilidade da empresa contratada.

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Garantia da contratação

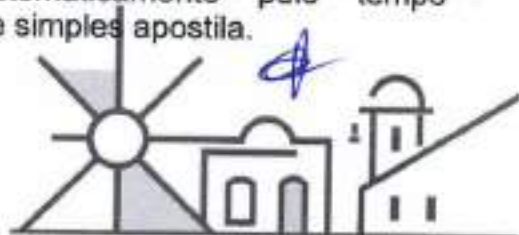
- a) A garantia contratual, não será exigida.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1 Na contratação não está incluído o transporte dos alunos para o Cinema.
- 6.2 Está incluído o Kit Lanche que contém Pipoca Pequena + Refrigerante 300ml.
- 6.3 As sessões serão exclusivas para a Prefeitura.
- 6.4 A capacidade da sala de cinema é de 226 pessoas.
- 6.5 As sessões poderão ser no turno da manhã, tarde ou noite com horário pré-definido mediante apresentação de solicitação de reserva da sala, com antecedência mínima de 7 dias.
- 6.6 O filme a ser exibido poderá ser o da nossa programação semanal e deve estar de acordo com a faixa etária dos alunos/público;
- 6.7 Para exibir outros filmes é necessário um teste da mídia com antecedência de 7 dias.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.





7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8 Preposto

8.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.2 A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de 12 (doze) meses.

8.3 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

9 Fiscalização

9.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10 Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

10.1 O fiscal técnico prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

- I. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- II. O fiscal técnico emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- III. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;





- iv. O fiscal técnico comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- v. O fiscal técnico acompanhará e fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhará ao gestor de contrato para ratificação;
- vi. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- vii. O fiscal técnico participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, quando for o caso;
- viii. O fiscal técnico auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e
- ix. O fiscal técnico realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

11. FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

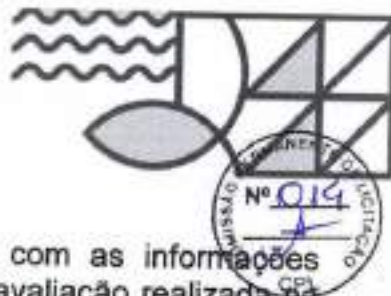
- a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- c) Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

I - O fiscal administrativo prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

III - O fiscal administrativo examinará a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, reportar ao gestor do contrato que deverá tomar as providências cabíveis;

V - O fiscal administrativo participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;





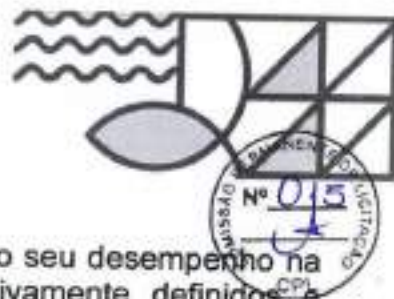
VI - O fiscal administrativo auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

VII - O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

12. GESTOR DO CONTRATO

- a) O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
- b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) O gestor do contrato coordenará a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborará relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- e) O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- f) O gestor do contrato elaborará o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- g) O gestor do contrato coordenará a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
- h) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de





obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

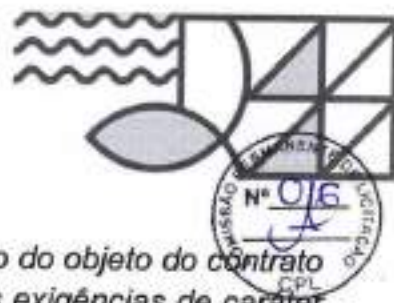
- i) O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- j) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades – CPAAP;
- k) O gestor do contrato manifestar-se-á sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo do art. 28 do Decreto Municipal nº 082/2023;
- l) O gestor do contrato manterá controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho;
- m) O gestor do contrato promoverá o atesto de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal do contrato, no que couber, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual;
- n) O gestor do contrato providenciará, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais; e
- o) O gestor do contrato zelará pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, avaliando e promovendo as solicitações conforme o caso.

13. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

13.1 Do recebimento

- b. *Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05(cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.*
- c. *O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.*





- d. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- e. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- f. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- g. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- i.
- i. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
 - ii. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - iii. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
 - iv. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
 - v. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- h. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- i. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:





- j. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- k. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- l. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- m. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- n. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- o. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- p. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- q. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.





13.3 Liquidação

1Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.3.1 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar;
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.3.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.3.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3.4 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor responsável.

13.4 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1313O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.





14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

14.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

- a. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

14.2 Habilitação jurídica

- a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- h) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.





- i) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.4 Qualificação Econômico-Financeira

- a. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);





- b. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- i. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - ii. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
 - iii. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - iv. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- c. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5 % [até 10%] do valor total estimado da contratação.
- d. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1 O valor estimado foi obtido através da mediana das propostas finais oriundas de pesquisa em com fornecedores, conforme o Mapa Comparativo de Preços, elaborado pelo setor de compras da Secretaria de Educação de Igarassu.

15.2 O valor de referência do presente objeto é no total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

UNIDADE: 030200

FONTE: 1.550.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900

PLANO INTERNO: 2.000





17. Do benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

De acordo com o que preceitua o art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), caso não seja vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- b. Fiscalizar a execução contratual do presente objeto, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;
- c. Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas e/ou qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- d. Designar gestor e fiscal do contrato que será o responsável pelo acompanhamento contratual e fiscalização do serviço, e principal contato com a CONTRATADA.
- e. Efetuar o pagamento no prazo previsto neste Termo de Referência.
- f. Responsabilizar-se por disponibilizar as condições necessárias para o recebimento do material, inclusive tomando providências quanto à adequação das dependências do prédio com fins de viabilização a execução dos serviços contratado.
- g. Fazer cumprir todas as exigências estabelecidas para o cumprimento do desta contratação.
- h. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação da CONTRATADA, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- i. Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- j. Executar o do presente contrato de acordo com a proposta apresentada, bem como dispor do transporte para executar o objeto.
- k. A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, devendo





comunicar, por escrito a Contratante, qualquer alteração que possa comprometer a execução do objeto.

- l. Atender prontamente as reclamações dos consumidores finais (funcionários), efetuando a correção do serviço em desacordo com o licitado no prazo de até 3 (três) dias a partir da data de notificação emitida pela CONTRATANTE.
- m. A fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas no contrato, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou morais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões próprias ou de seus funcionários e/ou prepostos.
- n. Comunicar a contratante, por escrito, em caráter de urgência, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do objeto e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- o. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, transporte, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência, correrão por conta da Contratada.
- p. Executar o objeto desta contratação de acordo com as recomendações do(a) órgão regulador e de fiscalização.

20. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Igarassu para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Igarassu, 01 de Agosto de 2024.


JOSÉ ROBERTO
ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO





SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE IGARASSU

ANEXO I – INSTALAÇÕES



[Handwritten signature]





DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE 10 (DEZ) SESSÕES DE CINEMA EXCLUSIVAS NO MOVIEMAX IGARASSU, LOCALIZADO NA AV. MARIO MELO, DO KM 1,102 AO KM 1,600 LADO PAR, IGARASSU/PE, PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CUJA FINALIDADE É APRIMORAR O APRENDIZADO DOS ALUNOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. A presente contratação destina-se a aluguel de salas de cinema. No valor total estimado de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), para vossa apreciação e autorização para que possamos contrata-lo.

DECLARAMOS para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no Art. 24 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, da existência de previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

DISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTARIOS PARA O EXERCÍCIO DE 2024, as despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supra mencionado, correrão à conta da dotação orçamentaria própria da Secretaria de Educação de Igarassu/PE, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2024. Além da previsão orçamentária, a despesa está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

Igarassu, 01 de Agosto de 2024.

Prefeitura Municipal de Igarassu
ANDREIKA ASSEKER
Secretaria de Educação
Mat. 19799

ANDREIKA ASSEKER AMARANTE
Secretária de Educação de Igarassu



Igarassu, 22 de julho de 2024.

À

Prefeitura de Igarassu/PE

Att.: Secretaria de Educação

ORÇAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SESSÃO DE CINEMA

Encaminho abaixo **Proposta de Prestação de Serviços** para a realização de **10 sessões** de cinema, exclusivas, no **Moviemax Igarassu**, localizado no município de Igarassu/PE. As sessões são destinadas às atividades extraclasses dos alunos da rede municipal de ensino deste município e funcionários da Secretaria de Educação.

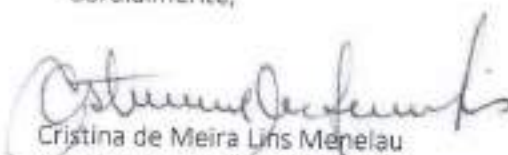
Item 01

QUANTIDADE DE SESSÕES	VALOR UNITÁRIO POR SESSÃO	VALOR TOTAL DA PROPOSTA
10	R\$5.000,00	R\$ 50.000,00

Condições Gerais:

1. No preço acima não está incluído o transporte dos alunos para o Cinema.
2. No preço acima está incluído o Kit Lanche que contém Pipoca Pequena + Refrigerante 300ml.
3. As sessões serão exclusivas para a Prefeitura.
4. A capacidade da sala de cinema é de 226 pessoas.
5. Será necessária a confecção de Contrato de Prestação de Serviços/Convênio firmado entre a Prefeitura de Igarassu/PE e PMC Cinemas do Brasil para utilização dos serviços.
6. Forma de pagamento: Cada sessão deve ser paga 72 horas antes da realização através de boleto ou PIX.
7. As sessões poderão ser no turno da manhã, tarde ou noite com horário pré-definido mediante apresentação de solicitação de reserva da sala, com antecedência mínima de 7 dias.
8. O filme a ser exibido poderá ser o da nossa programação semanal e deve estar de acordo com a faixa etária dos alunos/público;
9. Para exibir outros filmes é necessário um teste da mídia com antecedência de 7 dias.
10. Preços válidos até 31/08/2024.

Cordialmente,



Cristina de Meira Lins Menelau
PMC CINEMAS DO BRASIL LTDA.

MOVIEMAX IGARASSU

Av. Mário Melo, S/N Centro – Shopping Igarassu | Igarassu/PE | CEP: 53610-605

Escritório: Av. Fernando Simões Barbosa, 558 | Salas 704 a 706 | Boa Viagem - Recife/PE | CEP: 51021-060Fone: 81 3326-5218 | 3326-4268 | www.moviemax.com.br

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA DÉCIMA ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITA "P.M.C. CINEMAS DO BRASIL LTDA - EPP"**



CNPJ(MF) n° 04.488.617/0001-59
NIRE n° 26201294151

CRISTINA DE MEIRA LINS MENELAU, brasileira, natural de Recife, Estado de Pernambuco, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, administradora de empresas, portadora de cédula de identidade n° 1.615.194 SSP/PE, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n° 284.806.194-49, residente e domiciliada na Rua Félix de Brito Melo, n° 346, Apt. 701, bairro de Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.020-260.

PAULO DE TARSO BASTO MENELAU, brasileira, natural de Recife, Estado de Pernambuco, administrador de empresas, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador de cédula de identidade n° 1.549.387 SSP/PE, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n° 339.488.524-72, residente e domiciliado na Rua Félix de Brito Melo, n° 346, Apt. 701, Bairro de Boa Viagem, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51.020-260.

Únicos sócios quotistas da sociedade limitada **P.M.C. CINEMAS DO BRASIL LTDA - EPP**, estabelecida na Avenida Conselheiro Aguiar, n° 4.200, Sala 29, bairro de Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.021-020, inscrita no CNPJ(MF) sob o n° 04.488.617/0001-59, com seu ato constitutivo arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE, sob o NIRE n° 26201294151, em sessão de 01.06.2001, deliberaram de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 1ª: A sociedade resolve alterar o endereço da filial abaixo:

Filial inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob o CNPJ 04.488.617/0004-00, devidamente registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com NIRE de n° 26900611647, que vinda exercendo suas atividades no endereço: na Avenida Conselheiro Rosa E Silva, n° 1.460, Piso G, Térreo, ETC - Empresarial Trade Center, bairro da Jaqueira, na cidade de Recife/PE, CEP 52.060-020, passa a fazê-lo na AV CONSELHEIRO ROSA E SILVA, 1460 - TERREO CINE ETC - EXECUTIVE TRADE CENTER - GRACAS RECIFE - PERNAMBUCO, CEP: 52.020-212.

CLÁUSULA 2ª: A sociedade que vinha exercendo suas atividades na Avenida Conselheiro Aguiar, n° 4.200, Sala 29, bairro de Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.021-020, passa a fazê-lo na AV. FERNANDO SIMÕES BARBOSA, 558 - SALA 704, EDF EMP ALOJA VASCONCELOS, SALA: 705 E 706 - BOA VIAGEM, RECIFE - PERNAMBUCO, CEP: 51.021-060.

Em fase da alteração acima, deliberaram os sócios consolidar o contrato social da sociedade, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas adiante estipuladas:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
P.M.C. CINEMAS DO BRASIL LTDA - EPP
CNPJ (MF) 04.488.617/0001-59
NIRE nº 2620.129.415.1**

Do Contrato Social

JUCEPE

Certifico o Registro em 14/02/2020

Arquivamento 20209778865 de 14/02/2020 Protocolo 209778865 de 13/02/2020 NIRE 26201294151

Nome da empresa P M C CINEMAS DO BRASIL LTDA- EPP

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 66378706477208

14/02/2020



- A) A sociedade limitada, nas omissões deste instrumento particular de contrato de consolidação de sociedade empresária, será regida supletivamente pelas Normas das Sociedades Anônimas, de acordo com a disposição prevista no parágrafo único do artigo 1.053, do Código Civil, Lei nº 10.406, de 10.01.2002, não regendo-se por consequência, em nenhuma hipótese, às disposições aplicáveis às sociedades simples.
- B) Os sócios quotistas acordam que nesta SOCIEDADE as relações desta com os sócios e adicionalmente as relações entre eles, sejam disciplinadas, além das prescrições legais atinentes à espécie e das disposições deste instrumento, exclusivamente pelo contrato social, na forma de como a seguir está devidamente redigido e aceito pelos signatários contratantes.

- CAPÍTULO I -

Nome Empresarial, Sede

I - DA DENOMINAÇÃO DA SOCIEDADE:

CLÁUSULA 1ª. "P.M.C. CINEMAS DO BRASIL LTDA - EPP" é o nome empresarial pelo qual esta sociedade gira suas atividades sociais, que é uma sociedade empresária, organizada sob o tipo de natureza jurídica de Sociedade Limitada, com observância às Leis de Regência, constituindo este contrato o conjunto de todas as disposições e cláusulas que disporão sobre sua atividade e funcionamento regular e legal.

II - DA SEDE SOCIAL E FILIAIS:

CLÁUSULA 2ª: A sociedade tem sede e foro jurídico no município de Recife, estado de Pernambuco, na Av. Fernando Simões Barbosa, 558 - Sala 704, EDF EMP ALDJA VASCONCELOS, Sala: 705 e 706 - Boa Viagem, Recife - Pernambuco, CEP: 51.021-080, podendo a critério dos sócios quotistas e quando julgarem oportuno, abrir e manter filiais, sucursais, escritórios, ou outros estabelecimentos onde convier aos seus interesses, respeitadas as restrições e exigências legais.

Parágrafo Primeiro: A sociedade possui as seguintes filiais:

Filial estabelecida na Avenida Rui Barbosa, nº 1.071, bairro de Heliópolis, na cidade de Garanhuns estado de Pernambuco, CEP 55.297-050, CNPJ nº 04.488.617/0002-30, com capital social destacado de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e tendo como objetos sociais a exploração da atividade de cinema e exibição cinematográfica e o comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes. Esta filial utiliza como nome fantasia a expressão "CINE ELDORADO".

Filial estabelecida na Rua Doutor Luis Correia de Araújo, s/n, Centro, na cidade de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, CEP 54.735-200, CNPJ nº 04.488.617/0003-10, com capital social destacado de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e tendo como objeto social a exploração da atividade de cinema e exibição cinematográfica e o comércio varejista de

doces, balas, bombons e semelhantes. Esta filial utiliza como nome fantasia a expressão "CINE ROYAL".



Filial estabelecida na Av. Conselheiro Rosa e Silva, 1480 - Térreo Cine ETC - Executive Trade Center - Graças, Recife - Pernambuco, CEP: 62.020-212, CNPJ nº 04.488.617/0004-00, com capital social destacado de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) e tendo como objetos sociais a exploração da atividade de cinema e exibição cinematográfica e como atividade secundária o comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes. Esta filial utiliza como nome fantasia a expressão "MOVIEMAX - CINE ROSA E SILVA".

Filial estabelecida na Rua Manoel Honorato da Costa, nº 555, LUC A11, Camará Shopping, Vila da Fábrica, na cidade de Camaragibe/PE, CEP 54.759-475, CNPJ nº 04.488.617/0005-82 tendo como objeto social a exploração da atividade de cinema e exibição cinematográfica. Esta filial terá como nome fantasia a denominação "MOVIEMAX CAMARÁ".

Filial estabelecida na Rua Manoel Honorato da Costa, nº 555, LUC A11, Quilisque, Camará Shopping, Vila da Fábrica, na cidade de Camaragibe/PE, CEP 54.759-475, CNPJ nº 04.488.617/0006-63 tendo como objeto social o comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes.

Filial estabelecida na Avenida Mario Melo do KM 1,102 ao KM 1,600 lado par, S/N, Loja C1, C2 e C3, Shopping Igarassu, Centro, na cidade de Igarassu/PE, CEP 53.610-605, CNPJ nº 04.488.617/0007-44 tendo como objeto social a exploração da atividade de cinema e exibição cinematográfica. Esta filial terá como nome fantasia a denominação "MOVIEMAX IGARASSU".

Filial estabelecida na Avenida Mario Melo do KM 1,102 ao KM 1,600 lado par, S/N, Loja C4, Shopping Igarassu, Centro, na cidade de Igarassu/PE, CEP 53.610-605, CNPJ nº 04.488.617/0008-25 tendo como objeto social o comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes.

- CAPÍTULO II -

Duração e Objeto Social

III - DO OBJETO DAS ATIVIDADES SOCIAIS:

CLÁUSULA 3ª: A sociedade tem por objeto social:

- A exploração da atividade de cinema e exibição cinematográfica - CNAE 59.14-6/00.
- O comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes - CNAE 47.21-1/04.

IV - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE:

CLÁUSULA 4ª: O prazo de duração da sociedade é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

- CAPÍTULO III -

Capital Social, Cessão de Quotas e do Direito de Preferência



V – DO CAPITAL SOCIAL:

CLÁUSULA 5ª: O capital social é no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) representado por 500.000 (quinhentos mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, parcialmente integralizado pelos sócios e distribuído conforme a seguir:

SÓCIOS	%	QUOTAS	R\$
CRISTINA DE MEIRA LINS MENELAU			
Capital integralizado	99	297.000	297.000,00
Capital a integralizar		198.000	198.000,00
Total de sua participação		495.000	495.000,00
SÓCIOS	%	QUOTAS	R\$
PAULO DE TARSO BASTOS MENELAU			
Capital integralizado	1	3.000	3.000,00
Capital a integralizar		2.000	2.000,00
Total de sua participação		5.000	5.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	100	500.000	500.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio quotista é, nos termos da Legislação de Regência, restrita ao valor de suas quotas de capital, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integração do capital social, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelecem expressamente as disposições do artigo 1.054 c/c o artigo 997, VII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002, assumindo a parte que lhe cabe nos lucros e nas perdas nos limites do artigo 1.052.

Parágrafo Terceiro: As quotas do capital da sociedade não podem ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigações destes perante terceiros, qualquer que sejam eles, sendo vedada a penhora das quotas desta sociedade para a garantia de obrigações particulares dos sócios, até porque nenhum estranho também será recebido neste ambiente social sem a concordância de todos os sócios. Assim fica devidamente veiculado pelos signatários contratantes que as quotas da sociedade não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou mesmo gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócios que representem a totalidade do capital social.

Certifico o Registro em 14/02/2020

14/02/2020

JUCEPE

Arquivamento 20209778865 de 14/02/2020 Protocolo 209778865 de 13/02/2020 NIRE 26201294151

Nome da empresa P M C CINEMAS DO BRASIL LTDA- EPP

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 66378706477208



Parágrafo Quarto: A proibição expressa no parágrafo antecedente impede inclusive a inclusão de sócios pela apresentação das quotas em hasta pública, pela adjudicação judicial ou por decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra sócios ou a própria sociedade.

VI – DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:

CLÁUSULA 6ª: Nos casos de aumento do capital social cada sócio quotista terá sempre assegurado o exercício do seu direito de preferência na subscrição das quotas que lhe couber no capital social, garantia que lhe é assegurado legalmente pela legislação regente, observada a proporção das que já possuir na data do aumento a ser promovido.

Parágrafo Primeiro: Firmada então a deliberação sobre o aumento proposto do capital social, com acolhimento da nova subscrição de quotas para integralização em dinheiro, créditos ou bens, comunicar-se à incontinentemente a todos os quotistas da sociedade tal decisão, indicando assim a totalidade do aumento de capital a ser promovido e a participação que nele poderá ter a cada sócio quotista, devendo os interessados manifestar o seu desejo nessa participação, diligenciando todas as providências cabíveis para consignar a sua efetivação, total ou mesmo parcial, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da comunicação.

Parágrafo Segundo: O sócio quotista que manifestar o seu desinteresse em acompanhar a subscrição e o aumento do capital social, ou deixar de manifestar-se por ausência de comunicação, ficará privado de participar do evento, renunciando assim desta maneira ao seu direito de preferência, para que o(s) outro(s) sócio(s) possa(m) efetivar o aumento do capital social.

Parágrafo Terceiro: As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros, até então estranhos à composição social, se os consórcios, notificados por escrito e com prazo de 15 (quinze) dias, para exercerem, em igualdade de condições, seu direito de preferência na aquisição, não se manifestarem a respeito. A notificação conterá o nome do terceiro interessado na aquisição das quotas e o preço por ele proposto.

Parágrafo Quarto: Se todos os consórcios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição far-se-ão na proporção das quotas que então possuírem.

Parágrafo Quinto: Não exercido o direito de preferência pelos quotistas, o cedente estará desta forma automaticamente autorizado a efetivar a cessão ao terceiro indicado, tendo para tanto o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento dos prazos indicados nos parágrafos antecedentes, após o qual a notificação perderá sua eficácia.

Parágrafo Sexto: Se não for efetivada a cessão nesse prazo fixado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas sociais, todos os procedimentos aqui consignados, referente ao exercício do direito de preferência, terão que ser renovados, mesmo que o pretendente a adquira-las seja o mesmo anteriormente indicado.

Parágrafo Sétimo: A cessão total ou parcial de quotas, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento de todos os sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade, conforme parágrafo único do artigo 1.003, do Código Civil.



participações societárias de cada sócio, desde que haja concordância unânime dos sócios, decisão a ser manifestada em reunião de sócios quotistas, que na ocasião deliberará sob os critérios determinados para tal distribuição, sempre limitando tais critérios a fundamentos da legislação regente do Imposto de Renda, em especial o Decreto 3.000/99.

Parágrafo Sétimo: Toda e qualquer distribuição de lucros sociais não configura nenhum tipo de rendimento com noções a serem alcançadas por incidência de salário de contribuição, prevista e definida na moldura do inciso I, do art. 22, da legislação previdenciária, Lei 8.212/91.

- CAPÍTULO VII -

Quotas do Capital, Indivisibilidade, Impenhorabilidade e Direito de Voto

XII – DAS QUOTAS REPRESENTATIVAS DO CAPITAL

CLÁUSULA 12ª: O capital social aqui constituído divide-se em quotas, indivisíveis, representativas de participação societária dos sócios, todas com direito a voto.

Parágrafo Primeiro: No caso de condomínio de quotas, os direitos a ele inerentes, somente podem ser exercidos pelo condômino representante, ou pelo inventariante do espólio do sócio falecido.

Parágrafo Segundo: Pela exata estimação de bens conferidos ao capital social, respondem, solidariamente, todos os sócios, até o prazo de 05 (cinco) anos da data do registro da sociedade.

Parágrafo Terceiro: Cada uma das quotas representativas da participação do capital social é indivisível em relação à sociedade.

CLÁUSULA 13ª: Declaram-se a impenhorabilidade e a inalienabilidade das quotas constantes do capital social da sociedade, referidas na Cláusula 5ª (quinta) deste instrumento.

- CAPÍTULO VIII -

Haveres Sociais, Dissolução, Liquidação, Retirada e Exclusão de Sócios

XIII – DO FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, SEPARAÇÃO JUDICIAL, DIVÓRCIO, OU DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL DE SÓCIO

CLÁUSULA 14ª: O falecimento e a interdição de qualquer sócio não constituirá motivação e causa para a dissolução da sociedade, que continuará exercendo suas atividades com o(s) sócio(s) remanescente(s), herdeiros, sucessores e o incapaz, este, desde que legalmente autorizado.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s), juntamente com um dos herdeiros nomeados, sucessores ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, fixativo de toda a apuração dos haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais.

Certifico o Registro em 14/02/2020

14/02/2020

JUCEPE

Arquivamento 20209778865 de 14/02/2020 Protocolo 209778865 de 13/02/2020 NIRE 26201294151

Nome da empresa P M C CINEMAS DO BRASIL LTDA- EPP

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 66378706477208

Parágrafo Oitavo: O sócio não pode ceder suas quotas, total ou parcialmente, sem a concordância de todos os sócios, seja para terceiros ou mesmo para pessoa que já conste como sócio da sociedade.

Parágrafo Nono: Em caso de cessão e transferência de quotas sociais, o cedente não responderá pelas obrigações sociais solidariamente com o cessionário, após o prazo de dois anos, a contar do registro de alteração contratual, nos termos do parágrafo único do art. 1.003 do Código Civil, tendo em vista a opção pela sociedade da regência supletiva com base na Lei das Sociedades Anônimas.



- CAPÍTULO IV -

Administração Social

VII - DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES:

CLÁUSULA 78: A administração da sociedade é exercida pela sócia quotista **CRISTINA DE MEIRA LINS MENELAU**, que fica investida e autorizada a praticar, isoladamente, todos os atos necessários à administração ordinária da sociedade, representando-a ativo ou passivamente, judicial ou extrajudicial, podendo desse modo, em nome da sociedade, praticar quaisquer atos de ordinária administração ou de disposição, tais como, exemplificadamente: receber citação, dar quitação, transferir, confessar, transigir, promover a contratação de empréstimos ou financiamentos a estabelecimentos ou instituições financeiras, oficiais ou privadas, com garantias reais ou pessoais, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, emitir células de crédito bancário representativas de operações de crédito de qualquer modalidade, bem como constituir procuradores em nome da sociedade, especificando no instrumento de procuração, os atos que poderão ser praticados e o prazo de vigência do mandato.

Parágrafo Primeiro: Os atos praticados com inobservância das regras estabelecidas para o exercício da representação societária serão ineficazes em relação à sociedade.

Parágrafo Segundo: O(s) administrador(es) fica(m) dispensado(s) pela sociedade de prestar caução em garantia de sua gestão social.

Parágrafo Terceiro: Esta sociedade empresária limitada poderá ser administrada por uma ou mais pessoas, sempre designadas no contrato social.

Parágrafo Quarto: Os administradores ficam autorizados a utilizar o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização de todos os sócios.

Parágrafo Quinto: Opcionalmente a sociedade poderá ser administrada por administradores não sócios, também dispensados de caução, que poderão ser destituídos *ad nutum* de suas funções, sem direito a qualquer indenização, no mesmo ato procedendo-se à sua substituição. O quorum deliberativo, tanto para a destituição, como para nomeação do substituto, é de 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo Sexto: O(s) administrador(es) considera(m)-se investido(s) em suas funções de gestão e administração na data de assinatura do contrato social que lhe(s) investir no cargo.



- CAPÍTULO V -

Assembleia, Deliberações Sociais

VIII – DAS REUNIÕES, DAS ASSEMBLÉIAS DE SÓCIOS E DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS:

CLÁUSULA III: As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presididas e secretariadas pelos sócios presentes, que lavrarão uma ata de reunião a ser levado posteriormente o registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada de manutenção do Livro de Ata de Assembleia, conforme Art. 1.072, em seu parágrafo 6º, da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Primeiro: A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo ¾ (três quartos) do capital social, e em segunda com qualquer número, como preceitua o artigo 1.074 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: As decisões ou resoluções serão registradas no "Livro de Atas de Reuniões". Para deliberação válida será observado o disposto no artigo 1.010 c/c os artigos 1.071 e seguintes da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro: Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do Parágrafo 3º, do Artigo 1.072, da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Quarto: A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o Artigo 1.078, da Lei nº 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento e deliberação dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta de deliberação e aprovação.

Parágrafo Quinto: Necessariamente, deliberarão os sócios em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvados o disposto no parágrafo 3º, artigo 1.078, da Lei 10.406/2002:

- I – apreciação e aprovação das contas da administração;
- II – a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III – a destituição dos administradores;
- IV – o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- V – a modificação do contrato social;
- VI – a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

Certifico o Registro em 14/02/2020

14/02/2020

JUCEPE

Arquivamento 20209778865 de 14/02/2020 Protocolo 209778865 de 13/02/2020 NIRE 26201294151
Nome da empresa P M C CINEMAS DO BRASIL LTDA- EPP

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 6637870647208



VII – a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;

VIII – o pedido de Recuperação Judicial;

IX – a deliberação sobre a abertura, mudança ou fechamento de estabelecimentos filiais, agências, escritórios ou depósitos da sociedade em qualquer localidade do país ou exterior.

Parágrafo Sexto: As deliberações dos sócios serão tomadas, observados os respectivos quóruns mínimos a seguir, de acordo com os mandamentos da legislação regente:

I – pelos votos correspondentes, no mínimo, a $\frac{3}{4}$ (três quartos), do capital social, nos casos previstos de modificação do contrato social, de incorporação, fusão e na dissolução da sociedade e na cessação do estado de liquidação, casos previstos nos incisos V e VI, do Artigo 1.071;

II – pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social nos casos previstos de designação de administradores-sócios, quando feita em separado; a destituição dos administradores-sócios e o modo de sua remuneração;

III – pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei regente.

Parágrafo Sétimo: Os sócios dissidentes da deliberação que importou em alteração do contrato social, incorporação, fusão ou cisão da sociedade, poderão exercer o direito de recesso, desde que, nos 30 (trinta) dias seguintes à reunião, notifiquem a sociedade dessa sua intenção, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma do estipulado neste instrumento.

Parágrafo Oitavo: Os eventuais acordos sócios quotistas desta sociedade deverão ser observados pela sociedade, desde que levados o registro na sua sede e, em relação a terceiros, produzirão efeitos se arquivados em registro competente.

IX – DO IMPEDIMENTO E DO CONFLITO DE INTERESSES

CLÁUSULA 9ª: Os sócios quotistas ficam impedidos de votar nas deliberações que lhes digam respeito direta e pessoalmente, ou seja:

I – na apreciação de suas contas como administradores;

II – na aprovação do laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social;

III – na deliberação de uma obrigação ou responsabilidade própria do sócio para com a sociedade;

IV – em litígio sobre a pretensão da sociedade contra o sócio ou deste contra aquela, quer antes, quer depois do ajuizamento ou instalação da arbitragem;

V – na destituição, por justa causa, do cargo de administrador em que estiver investido;

VI – na outorga de privilégios ou vantagens particulares ao sócio, nas esferas das relações intersocietárias.



X – DAS RETIRADAS DE PRÓ-LABORE;

CLÁUSULA 10ª: Os sócios quotistas poderão, de comum acordo, fixar em reunião de sócios, uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

- CAPÍTULO VI -

Escrita Comercial e Fiscal, Resultado

XI – DO RESULTADO E DA DISTRIBUIÇÃO:

CLÁUSULA 11ª: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, e ao término de cada exercício o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas (art. 1.065, CC 2002).

Parágrafo Primeiro: A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, sobre as contas apresentadas pelo(s) administrador(es).

Parágrafo Segundo: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício social, com base em levantamento de balancetes mensais, observada a reposição desses lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o Artigo 1.059, da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro: Nos casos de ocorrentes prejuízos apurados nas Demonstrações Financeiras, serão eles de igual modo suportados pelos sócios, na proporção de suas participações.

Parágrafo Quarto: Procedidas todas as deduções, o resultado, como lucro líquido – atendidos os interesses sociais – poderá ser, total ou parcialmente escriturado em rubrica específico como "lucros acumulados", ou mesmo distribuído entre os sócios quotistas da sociedade, independentemente dos percentuais de participação social.

Parágrafo Quinto: O conhecimento dos Balanços anuais da sociedade, e com a sua consequente aprovação em assembleia de sócios, converterá na total aprovação do mesmo, não apenas de todo o que nele contém, mas também de cada uma e ainda de todas as contas e valores registrados na sociedade, e assim o silêncio de qualquer sócio quotista pelo prazo de trinta (dias) após o encerramento do Balanço do qual expressamente tenha sido identificado será tomado como aprovação total do mesmo, nos termos deste parágrafo.

Parágrafo Sexto: Os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios com base na participação de cada um no capital social integralizado, admitindo-se que os lucros de cada período social poderão ser distribuídos inclusive de forma desproporcional às próprias



Parágrafo Segundo: Se em partilha decorrente de separação judicial, divórcio ou dissolução de união estável de sócio forem atribuídas quotas sociais a cônjuge ou convivente não sócio, a este serão pagos os respectivos haveres sociais.

Parágrafo Terceiro: Os herdeiros do cônjuge de sócio, ou o cônjuge do que se separou judicialmente, não podem exigir desde logo a parte que lhes couber na quota social, mas concorrer à divisão periódica dos lucros apurados, até que se liquide a sociedade, conforme preceitua o art. 1.207 do Código Civil.

Parágrafo Quarto: O ingresso na sociedade dos herdeiros do sócio em recesso, ou do cônjuge separado/divorçado ou do ex-convivente de sócio, por eles requerido por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do óbito ou do trânsito em julgado da sentença de separação/divórcio/dissolução de união estável, em substituição ao recebimento dos respectivos haveres sociais, depende exclusivamente da aprovação dos demais sócios, que deliberarão por maioria absoluta de capital, sem inclusão, na formação do quorum deliberativo, das quotas do sócio pré-morto ou separado/divorçado/ex-convivente.

Parágrafo Quinto: Para efeitos de apuração de valores o Balanço Patrimonial será levantado nos 30 (trinta) dias subsequentes ao evento e depois de apurado devidamente o valor dos haveres do sócio falecido ou impedido legalmente, a sociedade pagará esse valor em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e imediatamente sucessivas, a primeira delas com vencimento 30 (trinta) dias após o balanço.

Parágrafo Sexto: Em não se compatibilizando a hipótese de sucessão societária entre partes legítimas, mediante processo de substituição por força de solução de parentesco, os haveres e deveres dos sócios, resultantes da retirada, falecimento, ausência ou interdição, serão apurados em Balanço Especial produzido para efeito de prestação de contas e atribuições de valores levado a crédito ou débito, com vistas à indenização de pagamento nas mesmas condições do parágrafo anterior.

Parágrafo Sétimo: A entrada e ingresso de qualquer novo sócio no quadro societário desta sociedade seja por "sucessão mortis causa", seja por "ato inter vivos" (cessão de quotas na hipótese de nenhum dos sócios remanescentes manifestarem seu desejo de exercer o direito de preferência na aquisição das mesmas), deverá obter a anuência da maioria do capital social, nos termos aceitos neste contato, sem o que será absolutamente impossível o ingresso de novo integrante no quadro social da sociedade empresária.

XIV - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 15ª: Dissolve-se a sociedade quando ocorrer:

- I - o consenso unânime dos sócios;
- II - a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado;
- III - a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- IV - a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

Certifico o Registro em 14/02/2020

14/02/2020

JUCEPE

Arquivamento 20209778865 de 14/02/2020 Protocolo 209778865 de 13/02/2020 NIRE 26201294151

Nome da empresa P M C CINEMAS DO BRASIL LTDA- EPP

Este documento pode ser verificado em <http://redasim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 66378706477208

Parágrafo Único: A sociedade entrará em dissolução, liquidação e partilha nestes casos legais, ou quando assim deliberarem sócios representando, no mínimo, ¾ (três quartos) do capital social. Em qualquer das situações essa mesma maioria deverá eleger o liquidante, arbitrar seus honorários e ficar a data de encerramento do processo liquidatário.



XV – DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA 16ª: Em qualquer caso de exclusão ou retirada de sócio, os respectivos haveres serão apurados em Balanço efetuado para tal finalidade, no prazo de 30 (trinta) dias de evento determinante, sendo certo o sócio retirante ou excluído, na hipótese de recesso, haverá, tão somente, 75,0% (setenta e cinco por cento) dos seus haveres apurados, cujo valor correspondente será-lhe pago em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e imediatamente sucessivas, corrigidas monetariamente, adotando na ocasião o índice que as partes escolherem de comum acordo, incidindo a partir da data do evento até o efetivo pagamento de cada parcela.

CLÁUSULA 17ª: Em sendo esta sociedade constituída em atenção propositiva de reconhecido “*affetio societatis*” e exclusivamente fundada nos atributos definidamente pessoais de seus sócios quotistas, não sendo, portanto, esta pessoa jurídica essencialmente uma sociedade de capital, e por isso essencialmente uma sociedade de pessoas, fica devidamente avençado e aceito pelos seus sócios que se algum os seus participantes sócios criar obstáculos à perfeita e saudável administração da sociedade, ou mesmo atacar com sua conduta de uma alguma forma o conteúdo preservativo de própria empresa, permitindo o normal exercício empresarial da mesma, poderá esta deliberar, através de decisão referendada pela maioria de seu capital social, nos termos abaixo deste instrumento, excluir do quadro societário o sócio discordante através de mera alteração administrativa/extrajudicial do contrato social, para o que será produzida a alteração respectiva levada a registro na Junta Comercial, ainda que sem a assinatura do sócio excluído, respeitando-se os direitos de recebimento de todos os seus haveres.

Parágrafo Primeiro: Assim sendo, poderá ser excluído da sociedade, por justa causa, o sócio quotista que prejudicá-la, por ato de inegável gravidade, culposo ou abusivo e/ou pelo não cumprimento de suas obrigações, asseguradas sempre a mais ampla defesa;

Parágrafo Segundo: Se entende por atos inegável gravidade, caracterizados da justa causa, capazes então de justificar a exclusão de sócio, os seguintes:

- a) Não cooperar ou criar embaraços injustificados para a consecução dos políticos ou estratégias de interesse social, definidas pelos sócios representantes de mais de 50,0% (cinquenta) por cento do capital social;
- b) Furtar-se ao cumprimento de obrigações fixadas para sua esfera de competência, quando administrador;
- c) Apresentar conduta desleal, seja em termos de concorrência no âmbito do objeto social da sociedade, seja fomentando a desarmonia entre os demais sócios ou dirigentes;



- d) Usar a denominação social ou os bens e valores da sociedade, indevidamente, sobretudo porque as deliberações infringentes do contrato ou da lei tornam ilimitada a responsabilidade dos que expressamente as aprovaram;
- e) Adotar conduta irregular que possa, por sua gravidade e natureza, comprometer o bom nome e ou conceito da sociedade, envolvendo ofensa e injúria a outro sócio, incluindo a ausência para lugar não sabido, a superveniência de incapacidade física ou mental, a insolvência, a condenação por crime de contravenção e outros similares;
- f) Abusar do direito de voto nas deliberações sociais, com oposições repetidas e mal fundamentadas feitas às posições dos demais sócios; faltas reiteradas, ausências injustificadas às reuniões e assembleias impedindo a votação de matérias de interesse social;
- g) Não observar os deveres de lealdade previstos na lei de inadimplemento da obrigação geral de colaboração; e
- h) Motivar a ocorrência de qualquer outra causa justa para a exclusão, devidamente definida e explicitada.

Parágrafo Terceiro: Os haveres do sócio excluído por decisão majoritária do capital social, consoante estipulado no caput da cláusula décima sexta deste instrumento, serão pagos ao sócio que se retira da sociedade na forma estipulada na mesma cláusula, já previamente definidos.

CLÁUSULA 18ª: Todas as vezes que, no âmbito desta sociedade empresária, nos termos da legislação em vigor, e deste contrato social não se exigir *quorum qualificado maior*, as deliberações sociais somente serão tidas por válidas e eficazes se tomadas por maioria qualificada de 53,0% (cinquenta e três por cento) do capital social, computando-se o voto de cada um dos sócios quotistas proporcionalmente ao número de quotas de sua participação respectiva no capital social.

XVI – DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE E DO PAGAMENTO DOS HAVERES

CLÁUSULA 19ª: Determinado assim que a sociedade não se dissolverá em virtude de causas que não impeçam a sua continuação, desde que o(s) sócio(s) remanescente(s) queira(m) dar-lhe continuidade e uma vez pagos os haveres devido a quem de direito. Se somente um sócio quiser dar continuidade à sociedade, terá ele o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para recompor então a pluralidade social, sob pena de dissolução da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Para efeito de apuração de valores o Balanço Patrimonial será levantado nos 30 (trinta) dias subsequentes ao evento, cuja data base é a concorrência do referido evento, e destinado à apuração dos haveres devidos a quem destes for credor, como exemplificadamente, o sócio em recesso, os herdeiros de sócio pré-morto, o cônjuge separado/divorçado ou o ex-convincente de sócio, o sócio retirante voluntário e o sócio excluído.

Parágrafo Segundo: Considera-se como data do evento, para fins de determinação do parágrafo anterior, a data da notificação feita pelo sócio dissidente em recesso, a data da morte de sócio, a data de requerimento do cônjuge separado/divorçado ou ex-convincente de

sócio, a data de requerimento do sócio retirante voluntário, a data da assembleia de sócios que excluiu o sócio desajustado, a data de qualquer outro evento que dê causa à apuração dos haveres.



Parágrafo Terceiro: Na elaboração do Balanço não serão considerados os lucros ou perdas anteriores à ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se for consequência direta de atos que o antecederam.

Parágrafo Quarto: A sociedade pagará o valor dos haveres apurado em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e imediatamente sucessivas, a primeira delas com vencimento 30 (trinta) dias após o Balanço, acrescidas de 12,0% (doze por cento) ao ano e de correção monetária, se não vedada em lei, adotando na ocasião o índice que as partes de comum acordo escolher, incidindo a partir da data de evento até o efetivo pagamento de cada parcela.

- CAPÍTULO IX -

XVII – DAS OPERAÇÕES DE REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA:

CLÁUSULA 20ª: A sociedade poderá, mediante deliberação de sócios que representem ¾ (três quartos) do capital social: a) transformar-se; b) incorporar outra empresa; c) ser incorporada por outra ou outras empresas; d) cindir-se parcialmente em duas ou mais empresas; e) fundir-se com outras empresas, restando ao sócio que não concordar, retirar-se da sociedade, recebendo para isso, sua participação no capital e demais haveres, nos termos das disposições deste contrato.

CLÁUSULA 21ª: Ocorrendo a hipótese prevista na cláusula anterior e o sócio dissidente não queira receber os seus haveres, nem assinar o instrumento por a sua retirada da sociedade, o(s) sócio(s) remanescente(s) automaticamente poderá(ão) deliberar sua exclusão e depositar e julgo os mencionados haveres e, em consequência, de imediato, entre si e sócios outros que pretendam admitir na sociedade promoverem a alteração contratual.

XVIII – DA LEI DE REGÊNCIA, JUÍZO ARBITRAL E FORO:

CLÁUSULA 22ª: Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da cidade de Recife, Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos sócios quotistas.

CLÁUSULA 23ª: O presente contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e, particularmente em caso de inadimplemento das obrigações sociais aqui previstas, de acordo com os artigos 463 e 632 respectivamente da nova redação atribuída às Leis nº s. 8.952 e 8.953, de 13 de dezembro de 1994 e artigos 639 e 640 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 24ª: Conforme permite a Lei nº 9.307/96, os sócios pactuam, por esta cláusula compromissória, que qualquer litígio que se apresente no relacionamento entre si, e as controvérsias decorrentes ou relacionadas à implementação ou cumprimento deste contrato,



que não forem solucionadas amigavelmente pelas partes, deverão ser solucionadas e definitivamente resolvidas por arbitragem, que será final, conclusiva e obrigará as partes, seus herdeiros e sucessores. A arbitragem será conduzida em Recife, Estado de Pernambuco, por 03 (três) árbitros (sendo relator necessariamente um advogado) decidindo por maioria de votos. A arbitragem deverá ser conduzida de acordo com o disposto na Lei 9.307 de 23.09.1996, sendo de direito, conforme estatui a disposição do seu artigo 2º (segundo), e para isto, desde já deixam definido, quando ao compromisso arbitral, as seguintes disposições veiculadas:

- a) Que as partes desde logo elegerão 03 (três) árbitros, devendo ser necessariamente pessoas de reconhecido saber, conduta ilibada, de reputação social, tida como pessoas idôneas e estabelecidas, instalando-se a arbitragem com identificação prévia indispensável de uma parte em relação à outra, por escrito com protocolo ou aviso de recepção com prazo antecedente hábil de no máximo 30 (trinta) dias para a iniciação dos trabalhos; e que como terceiro árbitro, funcionará qualquer juiz de direito ou desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco que esteja aposentado;
- b) Que o procedimento arbitral terá sua sede e foro na Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, e a sentença arbitral será proferida e apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias contados da instituição formalizada da arbitragem;
- c) Que devem os árbitros observar o critério de legalidade estrita, podendo, entretanto, subsidiária e excepcionalmente, adotar solução que julgarem mais conveniente e oportuna, promovendo o julgamento por equidade;
- d) Que os honorários dos árbitros eleitos serão suportados pela parte e pelo terceiro de por si, bem como as despesas necessárias, na proporção de 50,0% (cinquenta por cento) para cada parte;
- e) Que os endereços para fins intimatórios serão declinados pelos respectivos árbitros quando das suas indicações, e em não sendo possível a respectiva recepção aquela informado pelo catálogo telefônico ou outro meio informativo reconhecido;
- f) Não obstante o acima, cada uma das partes terá o direito de examinar os livros e registros da outra parte que forem razoavelmente relacionadas à controvérsia: I) cada uma das partes deverá fornecer à outra, com antecedência razoável, cópia dos documentos que pretender apresentar na audiência; e II) cada uma das partes estará habilitada a proceder a verificações razoáveis mediante pedidos por escrito de informações, documentos, descrição de fatos e depoimentos, cujo escopo das verificações deverá ser estabelecido pelas partes de comum acordo; se as partes, entretanto, não concordarem quanto às condições da verificação, o escopo e a profundidade da verificação serão determinadas pelo juízo arbitral que deverá levar em consideração as necessidades de cada um e a conveniência de proceder à verificação de modo simples, rápido e econômico;
- g) A decisão arbitral deverá ser dada por escrito e deverá especificar os fatos e a base legal para a decisão. O juízo arbitral deverá alocar entre a parte vencedora e a parte vencida, de acordo com o que considerar justo e razoável pelo juízo arbitral, os custos e despesas relacionadas à arbitragem, incluindo os honorários dos árbitros e suas despesas, honorários e despesas incorridas por peritos. A decisão arbitral será

vinculativa e exequível contra a parte vencida e poderá ser executada em qualquer juízo competente para tanto;

- h) Para execução de laudo arbitral, as partes elegem o foro da comarca de Recife, Estado de Pernambuco, com exclusão e renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiados que sejam.



- CAPÍTULO X -

Disposições Gerais

XIX – DOS CASOS OMISSOS:

CLÁUSULA 25ª: De conformidade com o que dispõe o Artigo 1.053 parágrafo único, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), e como já aqui consignado nas disposições preliminares deste instrumento, observar-se-á na omissão do diploma legal nominado e deste Contrato, o conjunto das disposições contidas nas seguintes legislações, observada sempre a ordem a seguir preconizada: a) Constituição da República Federativa do Brasil vigente; b) Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e eventuais notificações posteriores que sejam inseridas em seu texto originário c) e Lei das Sociedades Anônimas – LSA (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976), e suas alterações, de modo que ficou expressamente definido o caráter supletivo da legislação do anonimato (LSA), a qual terá aplicação subsidiária ao Código Civil vigente para os fins deste contrato social.

XX – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA 26ª: Os endereços dos sócios, constantes do contrato social ou de sua última alteração serão os únicos válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, notificações, avisos, editais, etc, relativos, sobretudo, a atos societários de seu interesse.

Parágrafo Único: Para esse fim, sob pena de nada poderem reclamar, devem os sócios comunicar à sociedade as eventuais alterações ocorridas em seus endereços.

XX – DO DESIMPEDIMENTO:

CLÁUSULA 27ª: A administradora, sócia subscritora das quotas do capital social, declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a

propriedade, os quais constam dos termos do Parágrafo 1º, do art. 1011, do Código Civil Brasileiro em vigor.



ENCERRAMENTO:

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Recife (PE), 04 de fevereiro de 2020.


CRISTINA DE MEIRA LINS MENELAU


PAULO DE TARSO BASTO MENELAU



14/02/2020



Certifico o Registro em 14/02/2020

Arquivamento 20209778865 de 14/02/2020 Protocolo 209778865 de 13/02/2020 NIRE 26201294151

Nome da empresa P M C CINEMAS DO BRASIL LTDA- EPP

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 66378706477208



209778865

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	P M C CINEMAS DO BRASIL LTDA- EPP
PROTOCOLO	209778865 - 13/02/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26201294151
CNPJ 04.488.617/0001-39
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/02/2020
SOB N: 20209778865

EVENTOS

024 - ALTERAÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE ARQUIVAMENTO: 20209778865

FILIAIS NA UF

NIRE 26900611547
CNPJ 04.488.617/0004-00
ENDEREÇO: AV CONSELHEIRO ROSA E SILVA, RECIFE - PE
EVENTO 024 - ALTERAÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

14/02/2020



209778865

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	P M C CINEMAS DO BRASIL LTDA- EPP
PROTOCOLO	209778865 - 13/02/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26201294151
CNPJ 04.488.617/0001-59
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/02/2020
SOB N: 20209778865

EVENTOS

024 - ALTERAÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE ARQUIVAMENTO: 20209778865

FILIAIS NA UF

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSTITUCIONAL DE 1988
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CRISTINA DE MEIRA LINS MORELAI

1615194 SSP PE

294.806.194-49 **29/09/1959**

HELIO DE MEIRA LINS

MARIA MADALENA PEREIRA
GOMES DE MEIRA LINS

00834031176 **29/11/2024** **01/02/1978**

CRISTINA DE MEIRA LINS MORELAI

RECIPTE DE **02/12/2019**

PERNAMBUCO

1933497693



**GOVERNO MUNICIPAL
DE IGARASSU**
Secretaria da Receita



ALVARÁ DE LICENÇA

Natureza da licença:

RENOVAÇÃO DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E
FUNCIONAMENTO-2024

Nº:

113.442-6

Razão social:

PMC CINEMAS DO BRASIL LTDA

Está licenciado pela Secretaria Municipal da Receita do Governo de
Igarassu para EXERCER SUA ATIVIDADE DE:

1 - PRESTACAO DE SERVICOS

REGIME DE PUBL.NORMAL

no(a)

AV. MÁRIO MELO - RODOVIA PE - 35, S/N, LJ C1,C2,C3,C4

CENTRO 53610-595 IGARASSU/PE

com ramo de J59146000 - ATIVIDADES DE EXIBICAO CINEMATOGRAFICA

sob a inscrição nº 113.442-6

Data de validade: 31 / 01 / 20 25

Igarassu, 13 de MARÇO de 20 24

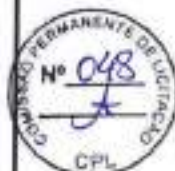


Código de Validação: ZVAH04971





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.488.617/0007-44 FILIAL		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/02/2018	
NOME EMPRESARIAL P.M.C. CINEMAS DO BRASIL LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MOVIEMAX IGARASSU				PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 59.14-6-00 - Atividades de exibição cinematográfica					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO AV MARIO MELO DO KM 1,102 AO KM 1,600 LADO PAR		NÚMERO S/N		COMPLEMENTO LOJA C1 C2 E C3 SHOPPING IGARASSU	
CEP 53.610-805	BARRIO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO IGARASSU		UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO			TELEFONE (81) 3326-5218		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/02/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/08/2024 às 11:56:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

A certidão deve ser emitida para o CNPJ da matriz - 04.488.617/0001-59.

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir) Avaliar
(/Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20240815.8D9BD3BB)





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **P.M.C. CINEMAS DO BRASIL LTDA**
CNPJ: **04.488.617/0001-59**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:44:53 do dia 01/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/01/2025.

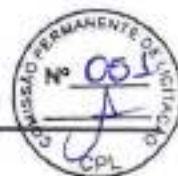
Código de controle da certidão: **3BC5.B082.7A74.E1FD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL



Número da Certidão: 2024.000006850499-29

Data de Emissão: 23/07/2024

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 04.488.617/0007-44

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até 20/10/2024 devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO





Prefeitura Municipal de Igarassu
Secretaria Municipal da Receita



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 57.031
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO nº 057031, datado de 16/08/2024, e de acordo com a legislação em vigor, que dos lançamentos existentes, o imóvel em questão está regular com o Erário Municipal, até a presente data.

Localização	Inscrição Imobiliária	
AV. MÁRIO MELO - RODOVIA PE - 35, S/N LJ C1,C2,C3,C4 Quadra A/1 Lote A/2 CENTRO - Igarassu/PE - Cep: 53610-595	1.4075.090.02.0540.0008.7 Sequencial nº 10520389 CNPJ 03.216.753/0001-27	
Contribuinte	CPF/CNPJ	Natureza
SGF PARTICIPAÇÕES LTDA	03.216.753/0001-27	PREDIAL
Observações		
Quadra A/1 Lote A/2 CNPJ do prédio do Shopping.		
Esta CERTIDÃO é válida pelo prazo de 30 (trinta) dias. Código de Validação: DLPJ86604 Igarassu, 16 de agosto de 2024		

A Prefeitura Municipal de Igarassu se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.igarassu.pe.gov.br/>



CERTIDÃO NEGATIVA MERCANTIL Nº 52.889

CERTIFICAMOS, CONFORME A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, QUE DOS LANÇAMENTOS EXISTENTES O CONTRIBUINTE DE QUE TRATA A PRESENTE CERTIDÃO NÃO POSSUI DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MERCANTIS PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL.

INSCRIÇÃO NO CMC: 113.442-6

CONTRIBUINTE: PMC CINEMAS DO BRASIL LTDA

ENDEREÇO: AV. MÁRIO MELO - RODOVIA PE - 35, S/N LJ 5C1,C2,

ATIVIDADE: J59146000 - ATIVIDADES DE EXIBICAO CINEMATOGRAFICA

ESTA CERTIDÃO É VALIDA POR 30 (TRINTA) DIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA DA PREFEITURA DE IGARASSU RESERVA O DIREITO DE COBRAR QUAISQUER DÍVIDAS QUE SEJAM APURADAS POSTERIORMENTE, RELATIVAS AO PERÍODO A QUE SE REFERE A PRESENTE CERTIDÃO.



DATA DA EMISSÃO: 23/07/2024 às 22:33:44

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: BVEE83658

CERTIDÃO Nº 52.889, EMITIDA PELA INTERNET

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.igarassu.pe.gov.br>

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.488.617/0007-44
Razão Social: PMC CINEMAS DO BRASIL LTDA EPP
Endereço: AVENIDA MARIO MELO SN KM 1102 / CENTRO / IGARASSU / PE / 53610-605

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/07/2024 a 29/08/2024

Certificação Número: 2024073101440986674686

Informação obtida em 31/07/2024 12:25:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PROTECTORIA NACIONAL DE GARANTIA
Autenticidade confirmada pelo sistema
DATA 15/08/2024
ASSINATURA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: P.M.C. CINEMAS DO BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.488.617/0007-44

Certidão n°: 51313493/2024

Expedição: 23/07/2024, às 22:54:35

Validade: 19/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que P.M.C. CINEMAS DO BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 04.488.617/0007-44, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.



INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa PMC CINEMAS DO BRASIL LTDA – MOVIE MAX IGARASSU, inscrita no CNPJ sob o nº 04.488.617/0007-44 representada pelo(a) Sr(a) CRISTINA DE MEIRA LINS MENELAU declara de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso VI do Artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Igarassu-PE, 22 de julho de 2024.



Cristina de Meira Lins Menelau
PMC Cinemas do Brasil Ltda.



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

Eu, Cristina de Meira Lins Menelau, portadora do RG nº 1.615.194 SSP/PE, do CPF nº 284.806.194-49 declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que não possuo vínculo direta ou indiretamente com a Administração Pública FEDERAL, ESTADUAL ou MUNICIPAL.

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

Igarassu, 15 de agosto de 2024.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

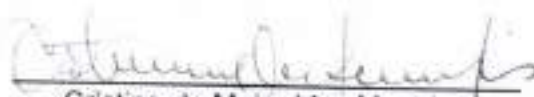
A Proponente abaixo identificada DECLARA, estar ciente da vedação do nepotismo conforme disposto no Decreto n.º 7.203 de 04 de junho de 2010, e que, em consequência, não infringe nenhum dos seus dispositivos.

Razão Social: PMC Cinemas do Brasil Ltda. CNPJ: 04.488.617/0007-44

Nome Fantasia: MOVIEMAX CINEMAS

SIGNATÁRIO (S): Cristina de Meira Lins Menelau CPF: 284.806.194-49

Igarassu/PE, 15/08/2024,



Cristina de Meira Lins Menelau
PMC Cinemas do Brasil Ltda.



**MJSP/POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO V

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

PMC CINEMAS DO BRASIL LTDA., CNPJ 04.488.617/0007-44 SEDIADA à Av. Mário Melo, km 1,102, Lojas C1, C2 e C3, Shopping Igarassu, Bairro Centro, Igarassu/PE, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Igarassu, 22 de julho de 2024

Cristina de Meira Lins Menelau

RG: 1.615.194-SSP/PE

CPF: 284.806.194-49

PREFEITURA MUNICIPAL - BOTUCATU
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

Número da

NFS-e

1021291

Nº 000

CPM

Data e Hora da Emissão	27/06/2024 10:08:25	Competência	06/2024	Código de Verificação	3G8N00000
Número do RPS	27034	Nº. da NFS-e substituída		Local da Prestação	Botucatu - SP

Dados do Prestador de Serviços

	Razão Social/Nome		Consciência Soluções e Tecnologia Ltda			
	Nome Fantasia		Consciência Soluções e Tecnologia			
	CNPJ/CPF	68.085.042/0001-06	Inscrição Municipal	41299	Município	Botucatu - SP
	Endereço e Cep		Rua Damião Pinheiro Machado, 420 - Centro CEP: 18603-560			
	Complemento:	Térreo	Telefone:	1138539510	E-mail:	

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social/Nome	PMC Cinemas do Brasil Ltda Epp				
CNPJ/CPF	04.488.617/0008-25	Inscrição Municipal		Município	Igarassu - PE
Endereço e Cep	Mário Melo, 1102 - Centro CEP: 53610-595				
Complemento:		Telefone:		E-mail:	adm2@moviemax.com.br

Discriminação dos Serviços

Serv. Suporte Informatica(Mensal Igarassu)

Trib aprox R\$: 100,88 Fed, 0,00 Est e 20,25 Mun |Fonte: IBPT/empresometro 2A4940

Código do Serviço / Atividade

1.07 / 1

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

Tributos Federais (Retenção)

PIS		COFINS		IR		INSS		CSLL	
-----	--	--------	--	----	--	------	--	------	--

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Retenções		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor de Serviços: R\$	750,00	Natureza Operação		Valor de Serviços: R\$	750,00
(-) Desconto Incondicionado	0,00	1 - Exigível		(-) Deduções Permitidas em Lei	0,00
(-) Desconto Condicionado	0,00	Regime Especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	0 - Nenhum		Base de Cálculo	750,00
Outras Retenções	0,00	Opção Simples Nacional		(x) Alíquota %	2,00
(-) ISS Retido:	0,00	2 - Contribuinte		ISS a Reter:	()Sim (X)Não
(=) Valor Líquido: R\$	750,00	Incentivador Cultural		(=) Valor do ISS: R\$	15,00
		2 - Não			

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador de Serviços.

Avisos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Nº da Nota
000000008

Data de Emissão
11-10-2022 às 14:55:38

Código de Verificação
CMEC80361

Nº da substituição
Nº 001

Competência
OUT/2022

Data Prest. de Serviço
11/10/2022



PRESTADOR SERVIÇOS

CNPJ: 04.488.617/0007-44 Inscrição Municipal: 113.442-6

Razão social: PMC CINEMAS DO BRASIL LTDA

Endereço: AV. MÁRIO MELO - RODOVIA PE - 15 S/N 53610-595 CENTRO LJ C1,C2,C3,C4

Município: IGARASSU UF: PE

Telefone: 81-33265218 E-mail: cmenelau@mcvienax.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: ESCOLA MUNICIPAL MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS

CNP/CNPJ/PIS: 03.173.908/0001-95 Inscrição Municipal:

Endereço: RUA CAXIAS DO SUL 246 53700-000 MANGABEIRA

Município: IGARASSU UF: PE

Telefone: 81982761484 E-mail: marioliveiramunicipal@gmail.com

SERVIÇOS

12.02-atividades cinematográficas

Item	Descrição	Quant.	VLB Unitário	VALOR TOTAL
1	VENHA DE IMPOSTO PARA ISSO DESPESAS DO FILME DE AVENTURA DE TAIPE	220,00	10,00	2.200,00

VALOR TOTAL DA NFS-e R\$ 2.200,00

Deduções (R\$) 0,00	Base Cálculo (R\$) 2.200,00	Alíquota (%) 5,00	Valor do ISS (R\$) 110,00	Outras retenções (R\$) 0,00
INSS (R\$) 0,00	IRRF (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS/PASEP (R\$) 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

1 HOMOLOGADO As informações tributárias acima descritas atendem ao disposto no Art. 1º da Lei Federal nº 12.741/20





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Nº da Nota
000000002

Data da Emissão
13-02-2020 às 13:57:09

Código de Verificação
NFDS00070

Nº da substituição
Nº 069

Competência
FEV/2020

Data Prest. de Serviço
13/02/2020



PRESTADOR SERVIÇOS

CNPJ: 04.488.617/0007-44 Inscrição Municipal: 113.442-6

Razão social: PMC CINEMAS DO BRASIL LTDA

Endereço: AV. MÁRIO MELO - RODOVIA PE - 35 S/N 53610-595 CENTRO LT C1,C2,C3,C4

Município: IGARASSU UF: PE

Telefone: 01-31265318 E-mail: cmeneilau@moviemax.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA

CNPJ/CNPJ/PAS: 09.214.494/0001-43 Inscrição Municipal:

Endereço: ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS SNº 70054-906 PLANO PILOTO BLOCO A

Município: BRASÍLIA UF: DF

Telefone: E-mail:

SERVIÇOS

13.02-SERVIÇOS CINEMATOGRAFICOS

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitario	Valor Total
1	EXIB. CINEMA PARA VÍDEO E ESTUDO DE PÚBLICO DO MATERIAL CINEMATOGRAFICO DEZ/2019. 01: 210623 CAMPANHA: ESTELA VOLUNTÁRIA NOVO EMPREGO VALOR BRUTO: R\$ 810,00 DESCONTOS: R\$ 142,00 VALOR LÍQUIDO: R\$ 668,00 VENCIMENTO: 30/01/2020 A/C. ARTISTAS: COMUNICAÇÃO SOCIAL PARA DEPOSITO: BANCO ITAU (241) AN 7227 CC 25888-7 PARCELA: PMC CINEMAS DO BRASIL LTDA 07F	1,00	668,00	668,00

Valor Líquido Nota (R\$): 586,77

VALOR TOTAL DA NFS-e R\$ 648,00

Deduções (R\$) 0,00	Base Cálculo (R\$) 648,00	Alíquota (%) 5,00	Valor do ISS (R\$) 32,40	Outras retenções (R\$) 0,00
INSS (R\$) 0,00	IRRF (R\$) 31,10	CSLL (R\$) 6,48	COPINS (R\$) 19,44	PIS/PASEP (R\$) 4,21

OUTRAS INFORMAÇÕES

ENCLOSADO - As informações tributárias acima descritas atendem ao disposto no art. 1º da Lei Federal nº 12.741/2012



DECRETO MUNICIPAL DE IGARASSU
de 16/08/2014
DATA 16/08/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Nº da Nota
000000007

Data de Emissão
16-04-2020 às 19:43:36

Código de Verificação
002I09831

Nº da substituição
Nº 006
Competência
ABR/2020

Data Prest. de Serviço
16/04/2020



PRESTADOR SERVIÇOS

CNPJ: 04.488.617/0007-84 Inscrição Municipal: 113.442-6
Razão social: PMC CINEMAS DO BRASIL LTDA
Endereço: AV. MÁRIO MELO - RODOVIA PE - 35 S/N 51610-595 CENTRO LJ C1,C2,C3,C4
Município: IGARASSU UF: PE
Telefone: 81-33365218 E-mail: cmenelau@noviasax.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MINISTÉRIO DA SAÚDE
CPF/CNPJ/PAS: 00.394.544/0016-05 Inscrição Municipal:
Endereço: REPLANADA DOS MINISTÉRIOS SN 70058-900 ZONA CÍVICA ADMINISTRATIVA BL G ALA A SL317 ASA SUL
Município: BRASÍLIA UF: DF
Telefone: E-mail: faturamento@preshow.com.br

SERVIÇOS

13.02-EXIBIÇÕES CINEMATográficas.

Item	Descrição	Quant	VLB Unitário	VALOR TOTAL
1	EXIBIÇÃO CINEMAS PARA A VENDA E DIVUL. DE FILMES NO MOVIMENTO IGARASSU REALIZADA EM NOV/2019. PE: 846711 CAMPANHA: PROVENIEM DE 101 VALOR BRUTO: R\$ 724,00 VALOR DE REFERÊNCIA AO INSCUENTO-PASSEIO (REPRESENTAÇÃO DA BIENALIA - ITEM 1.11 DAS NORMAS PADRÃO DA ATIVIDADE PUBLICITÁRIA) - R\$ 145,20 VALOR LÍQUIDO: R\$ 580,80 VENCIMENTO: CONTRA APRESENTAÇÃO A/C.: CALIBRE PRONUNCIADA E MARKETING LTDA DADOS NANCIAIS PARA DEPÓSITO MANTO ITEM 1341 AN 1227 DE 2008-7 PMC CINEMAS DO BRASIL LTDA EDO	1,00	580,80	580,80

Valor Líquido Nota (R\$): 525,94

VALOR TOTAL DA NFS-e R\$ 580,80

Deduções (R\$) 0,00	Base Cálculo (R\$) 580,80	Alíquota (%) 5,00	Valor do ISS (R\$) 29,04	Outras retenções (R\$) 0,00
INSS (R\$) 0,00	IRRF (R\$) 27,87	CSLL (R\$) 5,60	COFINS (R\$) 17,42	PIS/PASEP (R\$) 3,77

OUTRAS INFORMAÇÕES

1 ZEROCADO: As informações tributárias acima descritas atendem ao disposto no art. 1º da Lei Federal nº 12.741/2012



PROCEDEMOSE A RECEITA DE IGARASSU
16/04/2020
16/04/2020



Recife, 05 de agosto de 2024

LOCATÁRIO

Razão Social: PMC Cinemas do Brasil LTDA |
Moviemax Shopping Igarassu
Endereço: Av. Mário Melo Melo S/nº KM 1
Salões C1, C2, C3 | Shopping Igarassu |
Igarassu/PE
CEP: 53.610-605
Fones: 81 3326-5218 | 3525-4778

LOCADOR

Razão Social: ESCOLA ESTADUAL SENADOR PAULO
PESSOA GUERRA
CNPJ: 10.572.071/1905-74
Endereço: Av. João Pessoa Guerra SN – Pilar – Ilha
de Itamaracá - PE
E-mail: esp.pg_itamaraca@hotmail.com
Fone 81 3181-4809/81 73229345
Responsável pelo evento: Janair

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

1. Ingressos em Sessão Exclusiva pela manhã no Moviemax Shopping Igarassu dia 15/08/2024 (Quinta-feira) com exibição de filme em cartaz para 150 pessoas;
2. Pacote: ingresso + combo de pipoca P ao preço promocional do dia (R\$ 26,00)
3. Total do Público: 150 pessoas + 07 professores;
4. Horário da sessão: das 09h00 às 12:00h
5. O Grupo deverá chegar ao cinema com antecedência para organização da entrada;
6. Será permitida a entrada gratuita de 07 professores, como cortesia, que darão suporte aos alunos durante o evento;
7. Para cada pessoa excedente no grupo, deve ser paga a diferença correspondente a quantidade de pessoas, ao preço de R\$ 26,00 (Vinte e Seis Reais) por pessoa. Este valor promocional é referente ao ingresso + combo pipoca pequeno

PAGAMENTO

1. Valor total dos Serviços contratados: R\$ 3.900,00 (Três Mil e Novecentos Reais);
- O pagamento deverá ser efetuado 50% por PIX na assinatura do contrato e o restante até 10/08/24

DADOS BANCÁRIOS:

✓ PIX: 04488617000159 (CNPJ) | Favorecido: PMC CINEMAS DO BRASIL LTDA EPP | B

Enviar comprovante de depósito - via e-mail (fatima.costa@moviemax.com.br) ou Whatsapp (81) 99186-1995 - para anexarmos a documentação da reserva e enviarmos ao Depto. Financeiro para conferência.

De acordo:

Fatima Costa - Moviemax Cinemas

Escola Estadual Senador Paulo Pessoa Guerra

Elisanda Paes Barreto Bezerra
Gestora
Matrícula nº 124.185-0

MOVIE MAX SHOPPING IGARASSU

Av. Mário Melo Melo S/nº KM 1 | Salões C1, C2, C3 | Shopping Igarassu | Igarassu/PE | CEP: 54.759-475

Escritório Central: Av. Fernando Simões Barbosa, 558 | Empresarial Aldja Vasconcelos, Sala 704 | Boa Viagem | Recife/PE | Fone: 81 3326-5218

www.moviemax.com.br

Escola Estadual Senador Paulo Pessoa Guerra
Endereço: Av. João Pessoa Guerra, s/nº - Pilar
Ilha de Itamaracá - PE CEP: 53.900-000
Decreto nº 9295 - D.O.E 24/04/1984
Portaria nº 2732 - D.O.E 24/04/2019
Telefone: 3181-4809 - 3181-4810
E-mail: 3104.008 INEP 26106159
CNPJ nº 10.572.071/1905-74

**DADOS GERAIS****Empenho:** 0000999**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata**Unidade Orçamentária:** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**Histórico Empenho:** VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO CREDOR ACIMA PARA FAZER FACE A DESPESA COM A PRESTAAO DE SERVIAOS REFERENTE AO ALUGUEL DO MOVIMAX CINEROYAL PARA REALIZAAO DO EVENTO SEU MUNICAPIO INOVADOR**Data Empenho:** 07/12/2021**CPF/CNPJ do Credor:** 04.488.617/0001-59**Nome/Razão Social:** PMC CINEMAS DO BRASIL LTDAEPP
PMC CINEMAS DO BRASIL LTDAEPP**Fonte de Recurso:** Recursos Ordinários**CLASSIFICAÇÃO****Função:** Comércio e Serviços**Subfunção:** Turismo**Programa:** PROMOCAO DO TURISMO**Ação:** GESTAO TECNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA**Categoria Econômica:** Despesa Corrente**Natureza de Despesa:** Outras Despesas Correntes**Modalidade de Aplicação:** Aplicações Diretas**Elemento de Despesa:** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**Subelemento de Despesa:** LOCAÇÃO DE IMÓVEIS**TOTAL EMPENHADO:** R\$ 800,00

Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho	07/12/2021	R\$ 800,00



Tribunal de Contas
ESTADO DE PERNAMBUCO

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Rua da Aurora, 885, Boa Vista, Recife, PE
CEP 50050-910



Escola de Contas Públicas
PROFESSORA BARRETO GUIMARÃES

TCE PE

25
ANOS

Escola de Contas Públicas Prof. Barreto Guimarães
Av. Jornalista Mário Melo, 90, Recife-PE
CEP: 50.040-010

**DADOS GERAIS****Empenho:** 2010NE005390**Unidade Jurisdicionada:** FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO**Unidade Orçamentária:** Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE**Histórico Empenho:** VLR. REF. A AMOSTRA DE CINEMA DE GARANHUNS, NO PERÍODO DE 16 A 22/07/2010, CONF. CARTA DA PMC CINEMAS (MOVIEMAX) E CI Nº 229/2010 DA DPC (20º FPENC - FIG 2010).**Data Empenho:** 15/07/2010**CPF/CNPJ do Credor:** 04.488.617/0001-59**Nome/Razão Social:** P.M.C. CINEMAS DO BRASIL LTDA -EPP
P.M.C. CINEMAS DO BRASIL LTDA -EPP**Fonte de Recurso:** Recursos Ordinários - Adm. Direta**CLASSIFICAÇÃO****Função:** Cultura**Subfunção:** Difusão Cultural**Programa:****Ação:** Desenvolvimento de Ações Permanentes e Estruturadoras de Fomento, Preservação, Formação e Fruição da Cultura no Estado**Categoria Econômica:** DESPESAS CORRENTES**Natureza de Despesa:** OUTRAS DESPESAS CORRENTES**Modalidade de Aplicação:** APLICAÇÕES DIRETA**Elemento de Despesa:** Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**Subelemento de Despesa:****ITENS DO EMPENHO**

#	Descrição do Item	Quantidade	Unidade Medida	Valor Unitário	Valor Total
---	-------------------	------------	-------------------	-------------------	----------------

1	SERVICO DE FILMAGEM - PRODUCAO	1	UNIDADE	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
---	-----------------------------------	---	---------	------------------	------------------

TOTAL EMPENHADO: R\$ 0,00

Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)



Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Rua da Aurora, 885, Boa Vista, Recife, PE
CEP 50050-910



Escola de Contas Públicas
PROFESSOR ALESSANDRO GUIMARÃES

TCEPE



Escola de Contas Públicas Prof. Barreto Guimarães
Av. Jornalista Mário Melo, 90, Recife-PE
CEP: 50.040-010

**DADOS GERAIS****Empenho:** 2012NE004796**Unidade Jurisdicionada:** FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO**Unidade Orçamentária:** Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE**Histórico Empenho:** VLR. REF. CONTRATAÇÃO DO PROJETO MOSTRA DE CINEMA DO FIG 2012 EM GARANHUNS-PE, NA LINGUAGEM DE AUDIOVISUAL, CONF. CI Nº 71/2012 DA SECULT. (FIG 2012). (B.814.351-6/2012).**Data Empenho:** 09/07/2012**CPF/CNPJ do Credor:** 04.488.617/0001-59**Nome/Razão Social:** P.M.C. CINEMAS DO BRASIL LTDA -EPP
P.M.C. CINEMAS DO BRASIL LTDA -EPP**Fonte de Recurso:** FUNDARPE-PROJETOS GOVERNAMENTAIS**CLASSIFICAÇÃO****Função:** Cultura**Subfunção:** Difusão Cultural**Programa:****Ação:** REALIZAÇÃO DO FESTIVAL PERNAMBUCO NAÇÃO CULTURAL E CICLOS NAS DIVERSAS REGIÕES DO ESTADO**Categoria Econômica:** DESPESAS CORRENTES**Natureza de Despesa:** OUTRAS DESPESAS CORRENTES**Modalidade de Aplicação:** APLICAÇÕES DIRETA**Elemento de Despesa:** Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**Subelemento de Despesa:****ITENS DO EMPENHO**

#	Descrição do Item	Quantidade	Unidade Medida	Valor Unitário	Valor Total
---	-------------------	------------	----------------	----------------	-------------

1	SERVICO DE ELABORACAO DE PROGRAMA CULTURAL - DO TIPO DESENVOLVIMENTO DE PROJETO CULTURAL, SEM ESTUDO TECNICO, COM PLANEJAMENTO, ORGANIZACAO, PROMOCAO E FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL E SERVICOS NECESSARIOS A EXECUCAO, COM PROJETO.	1	UNIDADE	R\$ 38.500,00	R\$ 38.500,00
---	---	---	---------	------------------	------------------



Tribunal de Contas

ESTADO DE PERNAMBUCO

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Rua da Aurora, 885, Boa Vista, Recife, PE

CEP 50050-910



Escola de Contas Públicas

PROFESSOR BARRETO GULMARÃES

TCEPE

25
ANOS

Escola de Contas Públicas Prof. Barreto Guimarães

Av. Jornalista Mário Melo, 90, Recife-PE

CEP: 50.040-010



IGARASSU
PREFEITURA MUNICIPAL

**Trabalho
que faz
História**



PORTARIA – SGI Nº 035/2023.

A Secretária de Gestão Integrada de Igarassu, nomeada pela Portaria nº 450/2023, no uso das suas atribuições legais, conferidas no Art. 70, da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, em caráter permanente, a servidora **Maiara da Silva Porfírio Brainer**, matriculada sob o nº 140284, como Agente de Contratação, com base nos artigos 2º e 3º do Decreto Municipal nº 082/2023, para realização de procedimento auxiliar, na modalidade **credenciamento**, e contratações diretas, na modalidade **inexigibilidade**, da Prefeitura Municipal de Igarassu/PE, órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundos Municipais.

Art. 2º. Designar a Equipe de Apoio, com base no art. 4º do Decreto Municipal nº 082/2023, composta pelas servidoras abaixo:

- I. **Rafaela Galdino da Silva**, matriculada sob o nº 140253;
- II. **Vitória Lima de Souza Melo**, matriculada sob o nº 140345.

Art. 3º. A Agente de Contratação fica autorizada a convocar, a depender da especificidade técnica ou da documentação apresentada, outros servidores, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se

Publique-se.

Igarassu, 18 de dezembro de 2023.


Maria Luíza Nóbrega de Melo Madureira
Secretária de Gestão Integrada





IGARASSU
PREFEITURA MUNICIPAL

**Trabalho
que faz
História**



INEXIGIBILIDADE Nº 139/2024
PROCESSO Nº 142/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2024

PARECER DE AUTUAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação IV, com base nas atribuições definidas na Portaria – SGI nº 035/2023, atendendo solicitação da **Secretaria Municipal de Educação**, contida no ofício nº 1162/2024, datado de 01 de agosto de 2024, que tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DIRETA PARA LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) SALAS DE CINEMA, PARA REALIZAÇÃO DE 10 (DEZ) SESSÕES DE CINEMA, PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IGARASSU, LOCALIZADO NA AV. MARIO MELO, DO KM 1,102 AO KM 1,600 LADO PAR, IGARASSU/PE, CUJA FINALIDADE É APRIMORAR O APRENDIZADO DOS ALUNOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, através da empresa **P.M.C CINEMAS DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.488.617/0007-44**, passa a analisar o presente processo.

A justificativa decorre da necessidade da realização de sessões de cinema para aprimorar o aprendizado dos alunos da rede municipal de ensino de Igarassu, com foco em aprendizagem e desenvolvimento das ações anuais, bem como da necessidade em ofertar um local adequado a(os) participantes e, assim garantir a continuidade dos serviços prestados.

Após realização de diversas buscas entendemos que o local escolhido para locação atende nossa demanda devido à localização e estrutura acerca da nossa necessidade, se justifica pela necessidade de proporcionar mais conforto aos alunos durante a sessão do cinema. Em virtude da Secretaria Municipal de Educação de Igarassu, não possuir local e equipamento adequado para ministrar as sessões, houve a necessidade de locação de um espaço que atenda às necessidades de imediato, com de forma adequada e eficiente.

A escolha foi pautada, também, na disponibilidade do imóvel e necessidades peculiares, e por apresentar as características necessárias para o funcionamento da ampliação da sede, quais sejam: localização, estrutura, serviços agregados, edificação e destinação. O imóvel está situado em local privilegiado, de fácil acesso e nas proximidades da sede, com estrutura física, rede lógica e elétrica.

Com intuito de cumprir os requisitos legais de uma contratação direta, foram acostados aos autos os seguintes documentos:

- Proposta de Locação no valor de **RS 5.000,00 (cinco mil reais) por sessão, totalizando um valor de RS 50.000,00 (cinquenta mil reais)**;
- Contrato Social;
- Documento de identificação;
- Alvará de Localização e Funcionamento;
- CNPJ;
- Certidão Negativa Federal;
- Certidão Negativa Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos de Imposto Predial e Territorial Urbano;
- Certidão Negativa Municipal;





- Certificado do FGTS;
- Certidão Negativa Trabalhista – CNDT;
- Declaração de cumprimento ao art. 7º. Inc. XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
- Declaração de Inexistência de Vínculo Empregatício;
- Declaração de Nepotismo;
- Declaração Negativa de Fatos Impeditivos;
- 03 (três) Comprovantes/Contratos;

Dessa forma, tornou-se necessária a autuação de um processo de inexigibilidade, cuja fundamentação legal encontra amparo no que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 74, inciso V, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Com isso, existe uma particularidade de adequação à modalidade de contratação inexigibilidade de licitação, em função da inviabilidade da competição.

Assim como em qualquer hipótese de licitação inexigível, a inviabilidade de competição deve estar presente no caso concreto para que se viabilize a contratação direta. Nessas situações, a disputa não é factível, não em virtude de direcionamento na contratação do imóvel para desempenhar os serviços de saúde às comunidades de Igarassu, mas pela impossibilidade de seleção objetiva de um imóvel que atenda ao quesito localidade, necessidade, estrutura e infraestrutura.

Logo, em não havendo competitividade estará plenamente caracterizada a condição de inexigibilidade. Nesse aspecto resta clarividente o que preceitua o doutrinador Ivan Barbosa Rigolin¹:

Inexigibilidade de licitação é a proibição de realizá-la, por mais absurda ou antiética, conforme insistentemente já se disse. Aqui não cabe licitar, nem que se queira; não faz sentido licitar...

Portanto, podemos perceber que a doutrina esclarece a essência do procedimento, à complementação do entendimento da Lei, naquilo em que o legislador não deixa plenamente claro.

A Lei, contudo, ao definir a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, fulcrada no inciso V, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, abre a possibilidade de ser a referida contratação efetuada diretamente com o(a) interessado(a).

Na situação posta, esclarecemos, ainda, que para atendimento à prerrogativa legal quanto à contratação, encontra-se acostada ao presente processo a documentação probante do imóvel bem como seu(a) proprietário(a).

Passando a tratar da instrução processual, destaca-se que a Lei nº 14.133/2021 elencou os documentos que devem estar presentes nos processos de contratação direta, conforme se extrai do seu art. 74, da NLLC nº 14.133/21.

¹ RIGOLIN, Ivan Barbosa. **Manual Prático de Licitações**. São Paulo: Ed Samiva, 2ª ed. 1998, p 310.





IGARASSU
PREFEITURA MUNICIPAL

**Trabalho
que faz
História**



Nessa senda, deve-se verificar se os autos estão instruídos com provas documentais atualizadas que demonstrem a compatibilidade do valor proposto pelo imóvel a ser contratado, cumprindo, assim, a exigência contida na Lei supracitada.

Assim, a contratação acima descrita está dentro dos padrões exigidos na Lei 14.133/21 e atende aos ensinamentos doutrinários, dando-nos segurança de sua efetiva contratação.

Nesta feita, a locação do imóvel se dará conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde, na data a seguir descrita:

DESCRIÇÃO	QTD DE SESSÕES	QTD MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) SALAS DE CINEMA IGARASSU	10	12	RS 5.000,00 (cinco mil reais)	RS 50.000,00 (cinquenta mil reais)

A contratação em comento será custeada com recursos próprios do erário público municipal, através da seguinte dotação orçamentária:

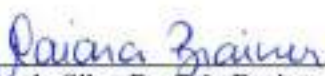
ORGÃO: 0302
UNIDADE: 030200
PROJ. ATIVIDADE: 2.000
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900
FONTE: 1.550.0000

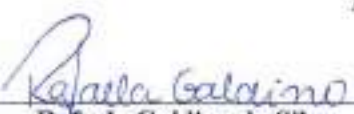
Ressalta-se a importância de providenciar Nota de Empenho antes da formalização do contrato.

Diante do exposto, esta Comissão entende que **restam satisfeitas as exigências regulamentares, em conformidade com o disposto no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece a situação de Inexigibilidade de Licitação** para a contratação desejada.

À oportunidade, encaminhamos o presente processo à Assessoria Jurídica para análise e ratificação do entendimento.

Igarassu, 16 pde agosto de 2024,


Maiana da Silva Porfírio Brainer
Agente de Contratação


Rafaela Galdino da Silva
Equipe de Apoio


Vitória Lima de Souza Melo
Equipe de Apoio





IGARASSU
PREFEITURA MUNICIPAL

**Trabalho
que faz
História**



Secretaria de Gestão Integrada

PARECER JURÍDICO - AJSGI

**ASSUNTO: ANÁLISE DE INEXIGIBILIDADE - CONTRATAÇÃO DIRETA DA
EMPRESA P M C CINEMAS DO BRASIL LTDA.**

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ANÁLISE DE
INEXIGIBILIDADE QUE TEM COMO OBJETO
"CONTRATAÇÃO DIRETA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARA REALIZAÇÃO DE 10 (DEZ) SESSÕES DE CINEMA
EXCLUSIVAS NO MOVIE MAX IGARASSU, LOCALIZADO
NA AV. MARIO MELO, KM 1,102 AO KM 1,600 LADO PAR,
IGARASSU-PE, PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL
DE NESINO CUJA FINALIDADE É APRIMORAR O
APRENDIZADO DOS ALUNOS, PELO PERÍODO DE 12
MESES", ARTIGO 74, CAPUT, DA LEI Nº 14.133/2021.
POSSIBILIDADE.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação a esta assessoria jurídica para análise de contratação direta através de inexigibilidade que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DIRETA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE 10 (DEZ) SESSÕES DE CINEMA EXCLUSIVAS NO MOVIE MAX IGARASSU, LOCALIZADO NA AV. MARIO MELO, KM 1,102 AO KM 1,600 LADO PAR, IGARASSU-PE, PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE NESINO CUJA FINALIDADE É APRIMORAR O APRENDIZADO DOS ALUNOS, PELO PERÍODO DE 12 MESES** competindo-lhe que o objeto se enquadra no fundamentada no inciso III, alínea e do artigo 74 lei 14.133/2024, ara análise e emissão de parecer jurídico, tendo em vista a necessidade e as justificativas apresentadas pela **SECRETARIA DA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, bem como análise de Documentação e pelo Procedimento da Licitação.

Com intuito de cumprir os requisitos legais de uma contratação direta, foram acostados aos autos os seguintes documentos:

- Ofício nº 1162/2024
- Documento de Formalização da Demanda nº 019/2024;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;





Secretaria de Gestão Integrada

- Proposta no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- Contrato Social/Ato Constitutivo;
- Cartão CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos Federais;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certificado de FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Documento de identificação;
- Contratos de prestação de serviço;
- Alvará
- Declaração de cumprimento ao art. 7º, Inc. XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
- Declaração de Inexistência de Vínculo Empregatício;
- Declaração de Inexistência de Nepotismo;
- Declaração de Inexistência de Fatos supervenientes;

Assim, no Estudo Técnico Preliminar a secretaria justifica que a presente necessidade decorre do(a) necessidade da realização de sessões de cinema para aprimorar o aprendizado dos alunos da rede municipal de ensino de Igarassu, com foco em aprendizagem e desenvolvimento das ações anuais, bem como da necessidade em ofertar um local adequado a(os) participantes e, assim garantir a continuidade dos serviços prestados. Essa é a opção que traz mais benefícios pois contar com a experiência, a qualificação e a criatividade de profissionais especializados em eventos além de garantir a qualidade, a eficiência e a segurança do evento, seguindo as melhores práticas e as normas legais e reduzir os custos e os riscos de imprevistos. As sessões de cinema serão acompanhadas com pipoca + guaraná sob responsabilidade da empresa contratada.

A execução dos serviços será no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

É o breve relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021:





Secretaria de Gestão Integrada

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

- I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
- II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Cumprе ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O princípio da licitação significa que essas contratações ficam sujeitas, como regra, ao procedimento de seleção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública. Constitui um princípio instrumental de realização dos princípios da moralidade administrativa e do tratamento isonômico dos eventuais contratantes com o Poder Público. É hoje um princípio constitucional, nos precisos termos do art. 37, XXI, da Constituição, in verbis:

"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da





Secretaria de Gestão Integrada

proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”

Dito isso, cumpre pontuar que a contratação de serviços pela Administração Pública deve pautar-se na conveniência, oportunidade, atendimento ao interesse público e na disponibilidade de recursos, além de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, dentre outros.

O art. 37, XXI, como nele se lê, trata acerca do princípio da licitação, ressalvados os casos especificados na legislação. O texto é importante, porque, ao mesmo tempo em que firma o princípio da licitação, prevê a possibilidade legal de exceções, ou seja, autoriza que a legislação especifique casos para os quais o princípio fica afastado, como são as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Dito isso, cumpre pontuar que a contratação de serviços pela Administração Pública deve pautar-se na conveniência, oportunidade, atendimento ao interesse público e na disponibilidade de recursos, além de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, dentre outros.

O art. 37, XXI, como nele se lê, alberga o princípio, ressalvados os casos especificados na legislação. O texto é importante, porque, ao mesmo tempo em que firma o princípio da licitação, prevê a possibilidade legal de exceções, ou seja, autoriza que a legislação especifique casos para os quais o princípio fica afastado, como são as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Cuja fundamentação legal encontra amparo no que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 74, caput:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição.

Nesse contexto, insta registrar que a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, caput, materialmente há possibilidade de se realizar o processo de licitação.

Dessa forma, a disciplina da presente hipótese ocorreria por meio do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a contratação direta por inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição. Porém, ainda que se ofereça a oportunidade a todos com o processo de licitação, a adoção do procedimento naquelas hipóteses, poderá representar um obstáculo ao atingimento satisfatório do interesse público, pois o estabelecimento de competição não representaria o melhor critério para a escolha da proposta mais vantajosa ao Poder Público, em razão da singularidade do objeto da futura contratação e da infungibilidade dos serviços e do prestador. Não é a lei que a torna inexigível; é a própria natureza do objeto que impõe tal solução, também reservada para os casos em que uma única pessoa possa atender





Secretaria de Gestão Integrada

às necessidades da Administração. Superada a justificativa da inexigibilidade, passamos a tecer antecipadamente algumas considerações sobre os princípios que norteiam a atuação da Administração Pública que também se aplicam na elaboração dos contratos administrativos, os quais estão devidamente esculpidos na Lei Geral de Licitações (14.133/2021), a saber:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A inviabilidade da competição elimina a possibilidade de promover um processo de licitação pública, pois sabe-se que um dos elementos indispensáveis para a imposição do dever de licitar é a competitividade.

Nessa esteira, não há como conceber a possibilidade de competição no serviço prestado, pois cada um é dotado de qualidades, de técnica, enfim, de atributos personalíssimos que os fazem particularmente singulares em relação a cada um. E, conforme ensina Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 5ª Edição, Dialética, São Paulo, 1998, p. 265, “não se exige que o profissional tenha reconhecimento de sua capacitação e especialização perante a comunidade. Exige-se, isto sim, que se trate de profissional destacado e respeitado no seio da comunidade de especialistas em que atua.” Por isso mesmo, permitindo-nos reafirmar o que foi dito, não é de se admitir que a notória especialização requeira, necessariamente, o caráter de exclusividade. E dessa forma, não se está aqui a defender que somente a empresa futuramente contratada poderia ser a única a executar, de forma competente, os serviços objetos do ajuste. Pode haver outros. Mas a competição entre eles encontraria óbices práticos, estratégicos e quicá legais.

No que pese a justificativa do valor da proposta no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) foram comprovados através de notas fiscais.

Ainda sobre o tema da justificativa do preço, a IN nº 73 tem o objetivo de disciplinar “o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.” O escopo específico, entretanto, não impediu que trouxesse regras específicas





Secretaria de Gestão Integrada

sobre a justificativa de preços nas contratações por inexigibilidade, conforme se pode observar em seu art. 7º.

Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput pode ser realizada com objetos de mesma natureza.

Verifica-se junto aos documentos anexados a solicitação, contratos anteriores com outros órgãos com a finalidade de demonstrar os preços praticados perante outras instituições.

Assim, nessa situação a IN 73/2020 no §2º do art. 7º definiu que “Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput pode ser realizada com objetos de mesma natureza”. Assim, nesses casos os preços serão justificados a partir de objetos de mesma natureza, atendendo ao disposto com os documentos já anexados na solicitação.

Quanto à disponibilidade orçamentária para o atendimento do objeto da presente contratação direta, esta se encontra atestada através de Declaração de Disponibilidade, sendo adequada com a Lei Orçamentária para o presente exercício e compatível com o Plano Plurianual para os exercícios futuros.

Para a comprovação da regularidade fiscal, exigida mesmo nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, foram colacionados aos autos certidões negativas e de regularidade fiscal, trabalhista e de FGTS.

Desta forma, entendo que a o procedimento cumpriu com as exigências previstas na legislação.

III – DA CONCLUSÃO

Cumprir destacar que compete a esta assessoria jurídica prestar, estritamente, consultoria sobre os aspectos jurídicos, não lhe sendo cabível adentrar em aspectos técnicos. Ressalva-se,





IGARASSU
PREFEITURA MUNICIPAL

**Trabalho
que faz
História**



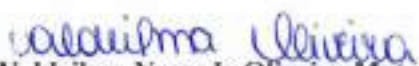
Secretaria de Gestão Integrada

ainda, o caráter opinativo deste parecer e a abstenção de realização de análise de conveniência e oportunidade da prática de atos administrativos.

Dessa forma, por todo o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise da Assessoria Jurídica, podendo a inexigibilidade produzir os efeitos jurídicos pretendidos, no que tange a contratação, através de inexigibilidade de licitação, **CONTRATAÇÃO DIRETA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE 10 (DEZ) SESSÕES DE CINEMA EXCLUSIVAS NO MOVIE MAX IGARASSU, LOCALIZADO NA AV. MARIO MELO, KM 1,102 AO KM 1,600 LADO PAR, IGARASSU-PE, PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE NESINO CUJA FINALIDADE É APRIMORAR O APRENDIZADO DOS ALUNOS, PELO PERÍODO DE 12 MESES** pela empresa **P M C CINEMAS DO BRASIL LTDA**, inscrita sob CNPJ: 04.488.617/0001-44, no valor R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Igarassu, 16 de agosto de 2024.


Valdeilma Yane de Oliveira Mateus
OAB/PE 48.362
Assessora Jurídica





IGARASSU
PREFEITURA MUNICIPAL

**Trabalho
que faz
História**

Secretaria de Gestão Integrada



TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 139/2024

PROCESSO Nº 142/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2024

A Secretaria Municipal de Educação, haja vista o Termo de Autuação da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, **AUTORIZA e RATIFICA** a Inexigibilidade Nº 139/2024 - Processo Nº 142/2024 – Processo Administrativo nº 142/2024, com Portaria da Comissão Permanente de Licitação IV de nº 035/2023, neste ato através da empresa **P.M.C CINEMAS DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.488.617/0007-44**, para **CONTRATAÇÃO DIRETA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE 10 (DEZ) SESSÕES DE CINEMA EXCLUSIVAS NO MOVIE MAX IGARASSU, LOCALIZADO NA AV. MARIO MELO, DO KM 1,102 AO KM 1,600 LADO PAR, IGARASSU/PE, PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CUJA FINALIDADE É APRIMORAR O APRENDIZADO DOS ALUNOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, no valor de **RS 5.000,00 (cinco mil reais)**, perfazendo o valor total de **RS 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, com fundamento no Art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se.

Igarassu, 19 de agosto de 2024.

**ANDREIKA ASSEKER
AMARANTE:035103
91470**

Assinado de forma digital por
ANDREIKA ASSEKER
AMARANTE:03510391470
Data: 2024.08.21 11:49:17
+03'00'

ANDREIKA ASSEKER AMARANTE
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU



SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 139/2024 -
PROCESSO Nº 142/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2024

A Secretaria Municipal de Educação, haja vista o Termo de Autuação da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, **AUTORIZA e RATIFICA** a Inexigibilidade Nº 139/2024 - Processo Nº 142/2024 – Processo Administrativo nº 142/2024, com Portaria da Comissão Permanente de Licitação IV de nº 035/2023, neste ato através da empresa **P.M.C CINEMAS DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.488.617/0007-44, para **CONTRATAÇÃO DIRETA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE 10 (DEZ) SESSÕES DE CINEMA EXCLUSIVAS NO MOVIE MAX IGARASSU, LOCALIZADO NA AV. MARIO MELO, DO KM 1,102 AO KM 1,600 LADO PAR, IGARASSU/PE, PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CUJA FINALIDADE É APRIMORAR O APRENDIZADO DOS ALUNOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, com fundamento no Art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se.

Igarassu, 19 de agosto de 2024.

ANDREIKA ASSEKER AMARANTE
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Maiara da Silva Porfirio Brainer
Código Identificador:208F2391

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 21/08/2024. Edição 3660
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



Igarassu, 19 de Agosto de 2024.

Ofício nº 1263-A/2024

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU.
V. EX^a. ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA.
Prefeita Municipal de Igarassu

Assunto: Solicitação de contrato

Prezada Senhora,

*cont. 290/2024
dat. 26/08/24
feito*

*CABINETE FISCAL
Nº 2693*

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, venho por meio deste solicitar a formalização do contrato em nome da empresa: a **P.M.C CINEMAS DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.488.617/0007-44** cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DIRETA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE 10 (DEZ) SESSÕES DE CINEMA EXCLUSIVAS NO MOVIMAX IGARASSU, LOCALIZADO NA AV. MARIO MELO, DO KM 1,102 AO KM 1,600 LADO PAR, IGARASSU/PE, PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CUJA FINALIDADE É APRIMORAR O APRENDIZADO DOS ALUNOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Conforme INEXIGIBILIDADE Nº 139/2024 - PROCESSO Nº 142/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2024.

Conforme termo de ciência em anexo, foram designados os seguintes servidores como Gestor do contrato: Mônica Dias do Nascimento, Matrícula. 019565, ocupante do cargo Diretora de Ensino e como Fábio Belarmino Bezerra, Matrícula 019574 ocupante do cargo Gerente de Formação e Monitoramento.

Segue a planilha de especificações abaixo:

Especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	SESSÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	REALIZAÇÃO DE 10 (DEZ) SESSÕES DE CINEMA EXCLUSIVAS NO MOVIMAX IGARASSU	10	R\$ 5.000,00	R\$ 50.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 50.000,00

Secretaria de Gestão Integrada



Recebido
DATA 04/09/24
RESP. *F. Bezerra*

[Handwritten signature]





As despesas referentes à esta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 0302				
Unidade: 0302000				
Ação (Modalidade)	Projeto/Ativ.	Despesa	Fonte	Empenho
SEDE	2.000	33.90.39.00	1.550.0000	559/000
RS 50.000,00 (Cinquenta mil reais)				

Na certeza de contarmos com o vosso pronto atendimento, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,


ANDREIKA ASSEKER
Secretária Municipal de Educação.
Prefeitura Municipal de Igarassu
ANDREIKA ASSEKER
Secretaria de Educação
Mat. 19703



Secretaria Municipal de Educação de Igarassu

Igarassu/PE - CEP:
CNPJ Nº: 31.119.629/0001-85 Telefone:

NOTA DE EMPENHO - 559/000



Número: 559/000 Data de Elaboração: 19/06/2024
Órgão: 0302 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 030200 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Valor do Empenho: 50.000,00

Tipo:

DOTAÇÃO: 1143	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
AÇÃO GOVERNAMENTAL	1212212012.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DESPESA ORÇAMENTÁRIA	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	1.550.0000	Transferência do Salário-Educação (Exerc.Corrente)
SUBELEMENTO	346	DIVERSOS / OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Fornecedor: 04.488.617/0007-44 P.M.C. CINEMAS DO BRASIL LTDA
Endereço: AVENIDA MARIO MELO DO KM 1,102 AO KM 1,600 LADO PAR, S/N - CENTRO
53.610-805 Igarassu - PE
null

Conta:

Histórico

CONTRATAÇÃO DIRETA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE 10 (DEZ) SESSÕES DE CINEMA EXCLUSIVAS NO MOVIE MAX IGARASSU, LOCALIZADO NA AV. MARIO MELO, DO KM 1,102 AO KM 1,600 LADO PAR, IGARASSU/PE, PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CUJA FINALIDADE É APRIMORAR O APRENDIZADO DOS ALUNOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME INEXIGIBILIDADE Nº 139/2024, PROCESSO Nº 142/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2024.

AUTORIZADO

Prefeitura Municipal de Igarassu
ANDREIA ASSEKER
Secretaria de Educação
19703
PROEN/SECRETARIA DE DESPESA

ATESTO

0 - MATERIAL RECEBIDO ☐
1 - SERVIÇO PRESTADO ☐
2 - SUPRIMENTO INDIVIDUAL ☐
3 - OUTROS ☐
DATA: ____/____/____

LIQUIDADO EM ____/____/____

Elaborador: João Lucas Pinheiro da Silva

RECIBO DE PAGAMENTO

VALOR BRUTO: 50.000,00

Recebi(emos) do(a) Secretaria Municipal de Educação de Igarassu, a importância de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) referente a esta nota de empenho, deduzido os descontos correspondentes.

DATA: ____/____/____ CREDOR: P.M.C. CINEMAS DO BRASIL LTDA DOC: ____

PREVISÃO DE DESCONTOS	VALOR	Pago em ____/____/____	Ordem
Sem desconto:	0,00	Documento: _____	Valor: _____
		Conta Bancária: _____	
		Documento: _____	Valor: _____
		Conta Bancária: _____	
Total dos Descontos R\$	0,00		
Valor Liquido R\$	50.000,00		



TERMO DE CIÊNCIA DE GESTOR DE CONTRATO

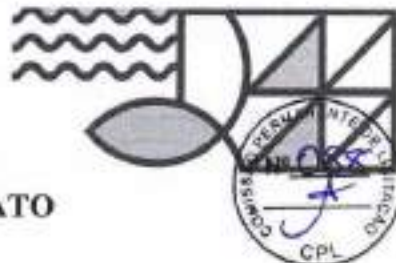
EU, **Mônica Dias do Nascimento**, Mat. 019565, pelo presente termo, declaro que:

- a) Estou ciente da minha designação para atuar como Gestora do Contrato da Empresa **P.M.C CINEMAS DO BRASIL LTDA**, inscrita no C.N.P.J.: sob o nº **04.488.617/0007-44**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DIRETA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE 10 (DEZ) SESSÕES DE CINEMA EXCLUSIVAS NO MOVIE MAX IGARASSU, LOCALIZADO NA AV. MARIO MELO, DO KM 1,102 AO KM 1,600 LADO PAR, IGARASSU/PE, PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CUJA FINALIDADE É APRIMORAR O APRENDIZADO DOS ALUNOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Comprometo-me a cumprir as atribuições definidas no Processo Licitatório, de acordo com o artigo 117 da Lei 14.133/2021 e arts. 22, 23 e 24 do Decreto Municipal nº 082/2023.**
- b) Declaro que reúno as competências necessárias à Gestão do contrato referente a **Inexigibilidade nº 139/2024 - Processo Administrativo nº 142/2024**, de acordo com as atribuições que lhes são conferidas.
- c) Estou ciente de que minha substituição poderá ser realizada pela autoridade competente, por razões de conveniência ou interesse público, mediante apostilamento ao contrato.

Igarassu/PE, 19 de Agosto de 2024


Mônica Dias
Assinatura do Gestor
DIRETORA DE ENSINO
Mat. 019565



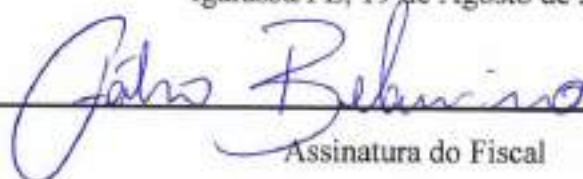


TERMO DE CIÊNCIA DE FISCAL DE CONTRATO

EU, **Fábio Belarmino Bezerra, Matrícula. 019574**, pelo presente termo, declaro que:

- d) Estou ciente da minha designação para atuar como Fiscal do Contrato da Empresa **P.M.C CINEMAS DO BRASIL LTDA**, inscrita no C.N.P.J.: sob o nº **04.488.617/0007-44**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DIRETA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE 10 (DEZ) SESSÕES DE CINEMA EXCLUSIVAS NO MOVIEMAX IGARASSU, LOCALIZADO NA AV. MARIO MELO, DO KM 1,102 AO KM 1,600 LADO PAR, IGARASSU/PE, PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CUJA FINALIDADE É APRIMORAR O APRENDIZADO DOS ALUNOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Comprometo-me a cumprir as atribuições definidas no Processo Licitatório, de acordo com o artigo 117 da Lei 14.133/2021 e arts. 22, 23 e 24 do Decreto Municipal nº 082/2023.**
- e) Declaro que reúno as competências necessárias à Fiscalização do contrato referente **a Inexigibilidade nº 139/2024 - Processo Administrativo nº 142/2024.**, de acordo com as atribuições que lhes são conferidas.
- f) Estou ciente de que minha substituição poderá ser realizada pela autoridade competente, por razões de conveniência ou interesse público, mediante apostilamento ao contrato.

Igarassu/PE, 19 de Agosto de 2024


Assinatura do Fiscal

 **São de Fiscalização de Igarassu**
Fábio Belarmino
Diretor de Fomento e Administração
Matr. 019574



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU



SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 139/2024 -
PROCESSO Nº 142/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2024

A Secretaria Municipal de Educação, haja vista o Termo de Autuação da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, **AUTORIZA e RATIFICA** a Inexigibilidade Nº 139/2024 - Processo Nº 142/2024 – Processo Administrativo nº 142/2024, com Portaria da Comissão Permanente de Licitação IV de nº 035/2023, neste ato através da empresa **P.M.C CINEMAS DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.488.617/0007-44**, para **CONTRATAÇÃO DIRETA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE 10 (DEZ) SESSÕES DE CINEMA EXCLUSIVAS NO MOVIE MAX IGARASSU, LOCALIZADO NA AV. MARIO MELO, DO KM 1,102 AO KM 1,600 LADO PAR, IGARASSU/PE, PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CUJA FINALIDADE É APRIMORAR O APRENDIZADO DOS ALUNOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, com fundamento no Art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se.

Igarassu, 19 de agosto de 2024.

ANDREIKA ASSEKER AMARANTE
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Maiara da Silva Porfírio Brainer
Código Identificador:208F2391

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 21/08/2024. Edição 3660
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.488.817/0007-44 FILIAL		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 28/02/2016			
Razão Social P.M.C. CINEMAS DO BRASIL LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MOVIE MAX IGARASSU			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 59.14-0-00 - Atividades de exibição cinematográfica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
ENDEREÇO AV MARIO MELO DO KM 1,182 AO KM 1,608 LADO PAR		ADRESO S/N	COMPLEMENTO LOJA C1 C2 E C3 SHOPPING IGARASSU
CEP 53.410-635	MUNICÍPIO CENTRO	UF IGARASSU	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (81) 3326-5216	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/02/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/08/2024 às 12:34:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

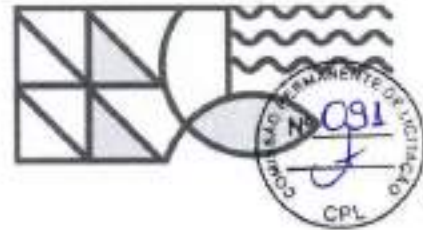


VOLTAR



IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
GABINETE DA PREFEITA

Processo Administrativo s/n

Ofício de encaminhamento nº 1263-a/2024

Solicitante: Secretaria de Educação

Objeto: Solicitar a formalização de contrato, cujo objeto é contratação direta de prestação de serviços para realização de 12 sessões de cinema exclusivas no MOVIE MAX Igarassu, localizado na Av. Mario Melo, do Km 1,102 ao KM 1,600 lado par, Igarassu/PE, para os alunos da rede municipal de ensino, cuja finalidade é aprimorar o aprendizado dos alunos, pelo período de 12 meses. Conforme inexigibilidade nº 139/2024 - Processo nº 142/2024 - Processo Administrativo nº 142/2024.

Empresa: P.M.C CINEMAS DO BRASIL LTDA

CNPJ: 04.488.617/0001-44

TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Cumprimentando-o, cordialmente, com os bons préstimos de estilo, encaminho à Secretaria de Gestão Integrada para as providências de sua alçada, observando-se as formalidades legais.


Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa
Prefeita do Município de Igarassu





IGARASSU
PREFEITURA MUNICIPAL

**Trabalho
que faz
História**



CONTRATO Nº 290/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE E A EMPRESA P.M.C. CINEMAS DO BRASIL LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 04.488.617/0007-44, FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO Nº 142/2024, INEXIGIBILIDADE Nº 139/2024.

O MUNICÍPIO DE IGARASSU, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.10.359.560/0001-90, com sede localizada na Praça da Bandeira s/n, Centro – Igarassu/PE, CEP 53.610-610, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado pela Secretária a Srª. **ANDREIKA ASSEKER AMARANTE**, matriculada sob o nº 19703, no uso de suas atribuições, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **P.M.C. CINEMAS DO BRASIL LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 04.488.617/0007-44**, com sede à Avenida Mário Melo do Km 1,102 ao Km 1,600 Lado par, S/nº, Loja C1, C2 e C3, Shopping Igarassu, Centro, Igarassu/PE, CEP. 53.610-605, neste ato representado pelo seu representante legal a Sra. **CRISTINA DE MEIRA LINS MENELAU**, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **contrato**, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DIRETA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE 10 (DEZ) SESSÕES DE CINEMA EXCLUSIVAS NO MOVIE MAX IGARASSU, LOCALIZADO NA AV. MARIO MELO, DO KM 1,102 AO KM 1,600 LADO PAR, IGARASSU/PE, PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CUJA FINALIDADE É APRIMORAR O APRENDIZADO DOS ALUNOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente Contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores e Processo nº 142/2024, Inexigibilidade nº 139/2024, fundamentado no art.74, caput da supracitada Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Atribui-se ao presente contrato o valor total de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), conforme **nota de empenho nº 559/000**, de acordo com a planilha de especificações abaixo:

DESCRIÇÃO	QTD DE SESSÕES	QTD MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) SALAS DE CINEMA IGARASSU	10	12	R\$ 5.000,00	R\$ 50.000,00

3.2. Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão de obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para pagamento das despesas advindas desta contratação serão alocados neste

Praça da Bandeira, 14, Centro
Igarassu/PE 53.610-610



1



exercício, à conta da contratante, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 0302

Unidade Orçamentária: 030200

Ação Governamental: 2.000

Despesa Orçamentária: 33.90.39.00

Fonte de Recurso: 1.550.0000

4.2. O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 136, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- I. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- II. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
 - f) Atender ao disposto no Decreto Municipal nº 143/2023.
- III. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- IV. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- V. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- VI. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

- 6.1 Na contratação não está incluído o transporte dos alunos para o Cinema.
- 6.2 Está incluído o Kit Lanche que contém Pipoca Pequena + Refrigerante 300ml.
- 6.3 As sessões serão exclusivas para a Prefeitura.
- 6.4 A capacidade da sala de cinema é de 226 pessoas.
- 6.5 As sessões poderão ser no turno da manhã, tarde ou noite com horário pré-definido mediante apresentação de solicitação de reserva da sala, com antecedência mínima de 7 dias.
- 6.6 O filme a ser exibido poderá ser o da nossa programação semanal e deve estar de acordo com a faixa etária dos alunos/público;
- 6.7 Para exibir outros filmes é necessário um teste da mídia com antecedência de 7 dias.







IGARASSU
PREFEITURA MUNICIPAL



CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Durante a vigência do contrato, a gestão será realizada pela servidora a Sra. **MÔNICA DIAS DO NASCIMENTO**, matriculada sob o nº 019565, responsável pelas seguintes atribuições:

- I. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- II. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, quando for o caso;
- III. Acompanhar os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- IV. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- V. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da contratante;
- VI. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções e extinção do contrato, entre outros;
- VII. Elaborar relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da contratante.
- VIII. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando for o caso;
- IX. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) técnico, administrativo e/ou setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas;
- X. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo previamente definido;
- XI. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades – CPAAP;
- XII. Manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo máximo de 01(um) mês;
- XIII. Manter controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a prestação de serviço sem prévio empenho;
- XIV. Promover o atesto de notas fiscais e faturas, em conjunto com o(a) fiscal do contrato, no que couber, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual;
- XV. Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, avaliando e promovendo as solicitações conforme o caso.
- XVI. Na ausência temporária ou definitiva do(a) fiscal administrativo, o(a) gestor(a) deverá substituí-lo.





CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1. A fiscalização deste contrato deverá ser realizada de forma preventiva, rotineira e sistemática, assegurada a distinção das atividades de fiscalização administrativa e técnica e que as ações não sejam comprometidas em razão do volume de trabalho.

9.2. Durante a vigência do contrato, a **fiscalização administrativa** será realizada pelo servidor o Sr. **FÁBIO BELARMINO BEZERRA**, matriculado sob o nº 019574, responsável pelas seguintes atribuições:

- I. Prestar apoio técnico e operacional ao(à) gestor(a) do contrato, em relação ao controle dos prazos e à formalização de apostilamentos e termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias;
- II. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- III. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao(à) gestor(a) do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- IV. Auxiliar o(a) gestor(a) do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- V. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

1.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1.1. A CONTRATANTE compromete-se a:

- I. Verificar a conformidade da prestação dos serviços com as especificações e qualidade exigidas.
- II. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.
- III. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviço, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- IV. Recusar o recebimento do serviço que não atenda aos requisitos elencados nas especificações se, após o prazo fixado para reparo ou complementação, não for sanada a irregularidade verificada, comunicando à CONTRATADA o fato formalmente.
- V. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada relacionados à execução contratual.
- VI. Aplicar as penalidades previstas no processo, em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.
- VII. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- VIII. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- IX. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- X. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação do serviço, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- XI. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- XII. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;





IGARASSU
PREFEITURA MUNICIPAL



- XIII. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- XIV. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- XV. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- XVI. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- XVII. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- XVIII. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- XIX. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

II. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

III. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

IV. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

VI. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

VIII. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;





IGARASSU
PREFEITURA MUNICIPAL



IX. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sites eletrônicos, contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

X. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

XI. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

XII. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XIII. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XIV. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

XV. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XVI. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XVII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XVIII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XIX. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

XX. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

XXI. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não





IGARASSU
PREFEITURA MUNICIPAL



seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

XXIII. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da liquidação da despesa, que será realizada em até 05 (cinco) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o trâmite descrito na presente Cláusula, comprovada a manutenção das exigências da habilitação, e será realizado por meio de Ordem ou Transferência Bancária, mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.

12.2 Em caso de recursos provenientes de convênio, o prazo para a liquidação da despesa será contado a partir da data do respectivo repasse.

12.3 No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

12.4 A CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

12.5 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Prestação de Serviços juntamente com a comprovação da prestação do serviço.

12.6 Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, por culpa única e exclusiva da Administração, será devida atualização financeira dos valores a serem pagos, desde o termo final do prazo de pagamento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

12.7 A atualização financeira devida conforme esta cláusula será incluída na nota fiscal/fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

12.8 Em caso de erro ou omissão na nota fiscal/fatura ou em outro documento que o substitua, a atualização financeira somente será devida após as devidas retificações ou substituição, não sendo computado o prazo de retificações para efeito de atualização do valor a ser pago.

12.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

14.1. O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente, através de reajuste, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 1(um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado: 22/07/2024, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.2. O cálculo para a concessão do reajuste poderá ser realizado através da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$





IGARASSU
PREFEITURA MUNICIPAL



Onde:

R = valor do reajuste;

I = valor do IPCA mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do contrato ou ao período do último índice disponível;

Io = valor do IPCA mensal relativo ao mês do orçamento estimado;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

14.3. O reajuste dos valores contratuais também poderá ser calculado através da utilização da Calculadora do Cidadão, ferramenta disponibilizada pelo Banco Central do Brasil, para a correção de valores, assim como, outras funções. O acesso à calculadora pode ser realizado por meio do seguinte endereço eletrônico: [BCB - Calculadora do cidadão](#).

14.4. Quando da utilização da calculadora do cidadão, esta deverá ser preenchida da seguinte forma:

- I. O "Índice de Correção" selecionado será: IPCA (IBGE) – A partir de 01/1980;
- II. A "data inicial" será referente ao mês do orçamento estimado;
- III. A "data final" será a data relativa ao mês anterior ao de aniversário do contrato ou ao período do último índice disponível.
- IV. O "valor corrigido" poderá ser o valor do desembolso mensal ou do valor total do contrato inicial, conforme o caso.

14.5. Em caso de haver reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.9. Os preços contratados poderão ser revistos (reequilibrados), a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

14.10. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

14.11. A solicitação de recomposição dos preços deverá ser formalizada e encaminhada ao órgão contratante, e esta deverá ser respondida no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem prejuízo da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

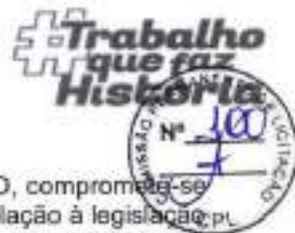
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO

16.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção e contra a lavagem de dinheiro.





IGARASSU
PREFEITURA MUNICIPAL



16.2. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

16.3. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

16.4. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente:

- I. sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;
- II. no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno;
- III. suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e
- IV. sujeita a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

16.5. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilícitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

16.6. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

16.7. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por meio físico ou digital, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

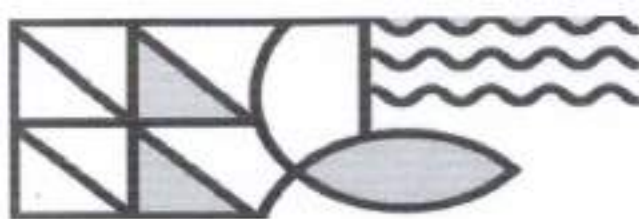
16.8. A CONTRATADA declara e garante que:

- I. os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados de órgão direto ou indireto da Administração Municipal, que:
 - a) tenha sido o promotor do procedimento licitatório que originou este contrato, e/ou;
 - b) tenha sido o responsável pela condução da licitação, e/ou;
 - c) exerça funções de direção, chefia, assessoramento ou ligadas à gestão ou à fiscalização do presente contrato.
- II. informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo municipal.
- III. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item II acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

16.9. Qualquer descumprimento das regras da Lei Federal nº 12.846/13 por parte da CONTRATADA em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- I. Instauração do Procedimento Administração de Aplicação de Penalidade – PAAP;
- II. Aplicação das sanções administrativas cabíveis, descritas neste instrumento; e/ou





IGARASSU
PREFEITURA MUNICIPAL



- III. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II. **Multa**:
 - a) Moratória de 0,5% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - b) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - c) Compensatória, para as infrações descritas nos incisos V a VIII do subitem 17.1, de 20% a 30% do valor do contrato.
 - d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do subitem 17.1, de 15% a 19% do valor do contrato.
 - e) Para infração descrita no inciso II do subitem 17.1, a multa será de 11% a 14% do valor do Contrato.
 - f) Para infrações descritas no inciso IV do subitem 17.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
 - g) Para a infração descrita no inciso I do subitem 17.1, a multa será de 0,5% a 4% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
 1. Pelo retardamento em corrigir falhas da prestação do serviço, a multa será de 0,5% a 2% do valor do(s) item(ns) com falha(s) por dia de atraso, a contar do término do prazo estipulado para correção;
 2. Pela recusa em corrigir falhas no serviço executado, caracterizada após 10 (dez) dias úteis a contar do término do prazo estipulado para correção, a multa será de 2% até 10% do valor do item rejeitado.
 - h) Pela reincidência em razão do(s) mesmo(s) motivo(s) que ensejaram a aplicação da penalidade de advertência, a multa será de 1% até 5% do valor total do contrato;
- III. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do subitem 17.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- IV. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do subitem 17.1, bem como nas alíneas II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

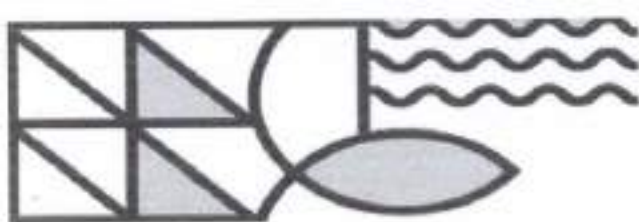
17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a





IGARASSU
PREFEITURA MUNICIPAL

**Trabalho
que faz
História**



diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, 58ª Lei nº 14.133, de 2021).

17.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como, no Decreto Municipal nº 070/2023, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

17.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

18.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS





IGARASSU
PREFEITURA MUNICIPAL



19.1. A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos, e será providenciada pela contratante para ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o da Comarca de Igarassu/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente instrumento contratual que será impresso em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, sob o conhecimento das testemunhas abaixo identificadas, que também o subscrevem.

21.3. A contratada poderá proceder à assinatura de forma eletrônica deste contrato. Portanto, por estarem em comum acordo, as partes não podem se opor, agora ou no futuro, à validade e legitimidade deste documento devido à sua execução eletrônica.

Prefeitura Municipal de Igarassu
ANDREIKA ASSEKER
Secretaria de Educação
Mat. 19703

Igarassu/PE, 26 de agosto de 2024.

ANDREIKA ASSEKER AMARANTE
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

PMC CINEMAS DO
BRASIL LTDA:
04488617000744

Assinatura eletrônica do P.M.C. CINEMAS DO BRASIL LTDA (ADMINISTRATIVO)
Assinatura eletrônica do P.M.C. CINEMAS DO BRASIL LTDA (CONTRATANTE)
Assinatura eletrônica do P.M.C. CINEMAS DO BRASIL LTDA (CONTRATADA)
Assinatura eletrônica do P.M.C. CINEMAS DO BRASIL LTDA (CONTRATANTE)
Assinatura eletrônica do P.M.C. CINEMAS DO BRASIL LTDA (CONTRATADA)

P.M.C. CINEMAS DO BRASIL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Mônica Dias do Nascimento
GESTORA DO CONTRATO
MÔNICA DIAS DO NASCIMENTO

Fábio Belarmino Bezerra
FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO
FÁBIO BELARMINO BEZERRA

